



Número: **0801945-11.2019.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **15/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAPHAEL MENDES DE LIMA (AUTOR)	Marcos Vinícius Almeida dos Santos (ADVOGADO) Francisco Israel Cardoso da Silva (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45930 574	19/07/2021 13:36	Sentença	Sentença
45844 500	19/07/2021 09:48	Termo de Audiência	Termo de Audiência
45468 877	07/07/2021 18:58	SOLICITAÇÃO DE HONORÁRIOS MÉDICOS	Petição (3º Interessado)
45468 863	07/07/2021 18:57	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)
45468 866	07/07/2021 18:57	RAPHAEL MENDES DE LIMA	Documento de Comprovação
44501 993	14/06/2021 21:00	Diligência	Diligência
44501 998	14/06/2021 21:00	raphael mendes de lima 0801945	Devolução de Mandado
42791 231	07/05/2021 08:54	Mandado	Mandado
42791 229	07/05/2021 08:54	Expediente	Expediente
42791 228	07/05/2021 08:54	Expediente	Expediente
42651 184	04/05/2021 16:07	Petição. Parte Autora. Manifestações	Petição
41980 801	19/04/2021 18:02	Expediente	Expediente
41980 800	19/04/2021 18:02	Expediente	Expediente
41208 756	29/03/2021 07:52	Despacho	Despacho
35775 243	22/10/2020 06:22	Despacho	Despacho
35700 242	20/10/2020 17:16	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
34053 566	08/09/2020 12:59	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado

34053 569	08/09/2020 12:59	Scan3	Documento Comprovação Intimação
33633 263	26/08/2020 14:46	Mandado	Mandado
33433 589	20/08/2020 14:15	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
33221 002	14/08/2020 09:58	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
32595 781	23/07/2020 14:37	Petição	Petição
32595 783	23/07/2020 14:37	2627025_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
32595 785	23/07/2020 14:37	2627025_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
32156 755	08/07/2020 13:09	Expediente	Expediente
32156 753	08/07/2020 13:09	Expediente	Expediente
30674 498	14/05/2020 16:30	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
30364 043	04/05/2020 20:44	Contrarrazões a Contestação	Contrarrazões
30364 045	04/05/2020 20:44	Impugnação a Contestação	Outros Documentos
28355 944	17/02/2020 16:03	Expediente	Expediente
23296 479	18/12/2019 16:58	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
27193 750	18/12/2019 16:58	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016	Procuração
27193 752	18/12/2019 16:58	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento
23505 430	14/08/2019 13:02	Certidão	Certidão
23505 437	14/08/2019 13:02	2019-08-14 (1)	Aviso de Recebimento
23296 470	07/08/2019 11:32	Contestação	Contestação
23296 472	07/08/2019 11:32	2627025_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
23296 473	07/08/2019 11:32	2627025_CONTESTACAO_Anexo_01-email	Outros Documentos
23296 474	07/08/2019 11:32	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
22247 911	26/06/2019 15:32	Certidão	Certidão
22247 913	26/06/2019 15:32	Carta de citação	Documento de Comprovação
22207 338	25/06/2019 14:58	Carta	Carta
21337 141	29/05/2019 04:35	Despacho	Despacho
21184 919	15/05/2019 11:31	Petição Inicial	Petição Inicial
21185 215	15/05/2019 11:31	INICIAL - DPVAT - Raphael	Outros Documentos
21185 217	15/05/2019 11:31	1 -Procuração e documentos pessoais	Procuração
21185 226	15/05/2019 11:31	2 - Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
21185 218	15/05/2019 11:31	3 - DULT	Documento de Comprovação
21185 219	15/05/2019 11:31	4 - Prontuário Médico (1) (1)	Documento de Comprovação
21185 221	15/05/2019 11:31	5 - Comprovante Via Administrativa	Documento de Comprovação



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801945-11.2019.8.15.0331

[Seguro]

AUTOR: RAPHAEL MENDES DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT, movida por RAPHAEL MENDES DE LIMA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A , em razão de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT.

Na inicial, aduz o autor que sofreu acidente automobilístico, incorrendo em prejuízo à sua integridade física, donde resultou debilidade permanente no(a) ombro direito, conforme laudo médico. Requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, no mérito, sejam julgados procedentes os pedidos da exordial , com pagamento do valor integral do seguro devido. Juntou documentos.

Regularmente citada, a promovida apresentou contestação onde levanta preliminar de carência de ação por falta de interesse processual. No mérito, a ausência de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, eis que não demonstrou o autor a existência de dano físico de nível superior ao que já foi efetivamente indenizado administrativamente, a falta de laudo médico fornecido pelo IML e a necessidade de atendimento aos percentuais previstos para o dano físico, considerando sua gravidade e extensão, requerendo a total improcedência do pedido inicial.

Intimado para réplica, não houve impugnação.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 19/07/2021 13:36:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071913365567600000043642875>
Número do documento: 21071913365567600000043642875

Num. 45930574 - Pág. 1

Laudo pericial acostado (ID 45468866), sendo assegurada a manifestação das partes.

DECIDO.

1 – Das preliminares de mérito

Interesse-Necessidade - Ausência de prévio requerimento administrativo e/ou pagamento realizado na via administrativa

Suscita ainda carência de interesse processual que, diferente da legitimidade ad causam, em que este trata de avaliação subjetiva, versa sobre o objeto litigioso em concreto e é composto pelo trinômio da utilidade, necessidade e adequação.

Entende-se por útil a propositura da demanda quando plausível o direito que se busca, e necessária a tutela jurisdicional quando houver resistência à pretensão da parte por outras vias.

Dito isto, tem-se da preliminar arguida, que a parte promovente carece de interesse processual em decorrência da inexistência de prova da pretensão resistida, não revestindo dado pleito ao que dispõe o critério da necessidade.

De certo modo há razões de tanto, contudo, haja vista a peça contestatória impugnar razões de mérito da causa, resta demonstrada a resistência à pretensão autoral, amoldando-se ao requisito da necessidade, consoante entendimento da Suprema Corte, nos autos do Ag Reg RE 824.715/MA3.

Ainda, ante a preliminar de carência de ação por ter havido o adimplemento integral da obrigação, verifica-se que tal tese não tem amparo neste momento processual, ao passo que discute-se na lide exatamente o *quantum debeatur*, ou seja, qual o real valor a ser percebido pela parte promovente em decorrência dos danos suscitados, logo em nada versando sobre regularidade de cumprimento ou não de valor ora entendido pela parte promovida como devido e, sendo assim, tal defesa, é matéria de mérito por tratar-se do pedido.

Da Ausência de Documentos Probatórios de Causalidade - Laudo do IML



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 19/07/2021 13:36:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071913365567600000043642875>
Número do documento: 21071913365567600000043642875

Num. 45930574 - Pág. 2

As demandas devem, sempre que possível, serem propostas em Juízo com provas míнимas do direito perquirido, consoante a conduta, o nexo de causalidade e o dano suportado pelo lesado/promovente a fim de se apurar a responsabilidade, culpa lato senso, do ofensor/promovido, constituindo tais de documentos indispensáveis à propositura desta, sob pena de vício processual de existência.

Importa salientar que não havendo possibilidade de provar minimamente cada um desses elementos quando da propositura, deve a parte demonstrar que a demanda por sua natureza deve caracterizar que tal diligência probatória, naquele momento processual, lhe é substancialmente onerosa e, não sendo o caso, nos termos do art. 321, caput, CPC/2015, se deve possibilitar que a parte diligencie no sentido de sanar o vício, sob pena de, em não atendendo satisfatoriamente o que requer a demanda, ser indeferida a inicial e extinto do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, CPC/2015.

Percebe-se que a legislação especial (Lei 6.194/74), conforme disposição no art. 5º, §1º, “a e b1”, elenca documentos necessários ao pleito no âmbito administrativo, não constando que o laudo médico pericial seja essencial para a propositura da ação e, de outra forma não seria, haja vista que dado instrumento tem o condão instrutório, devendo ser apresentado nos autos até o julgamento da demanda, bem como há outros documentos que satisfazem a instrução da demanda até aqui, como prova de causalidade (Boletim de Ocorrência, Atendimento Médico Hospitalar), sendo suficiente em razão da responsabilidade objetiva pelo risco integral (art. 5º, caput, da Lei 6.194/74), logo, em nada inviabilizada a sua propositura, desta forma, não merece guarida tal pleito.

Do Dano

É prova indispensável e substancial aos processos dessa natureza o laudo médico pericial, a fim de se averiguar o grau da lesão suportada pela vítima e seja imposta a obrigação de adimplir a quem de direito, conforme previsão do §58, do art. 5º, da Lei 6.194/74, sendo dada obrigação estipulada na mesma legislação, de acordo com enquadramento respectivo ao grau do dano suportado.

Submetido a exame pericial, verifica-se do laudo acostado ter resultado lesão a(o) ombro direito do autor, de natureza permanente, onde conclui o senhor perito tratar-se de dano parcial incompleto, informando repercussão de 75% (setenta e cinco por cento) quanto ao grau de perda funcional do segmento corporal atingido.

Os documentos acostados à inicial indicam cabalmente os demais elementos para a formação do dever de indenizar, havendo demonstração do nexo causal entre o fato e a lesão suportada pelo sinistrado, estando reconhecido o dever de indenizar.



No tocante ao valor indenizável quando da ocorrência de fato sobre o qual versa esta demanda, a Lei 6.194/74 dispõe, em seu art. 3º, que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), por invalidez permanente, total ou parcial, no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e por despesas de assistência médica e suplementares (com gastos privados comprovados), no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme incisos I, II e III, respectivamente do mesmo dispositivo normativo.

No caso dos autos, conforme verifica-se das provas que instruem a demanda e atentamente o laudo da perícia médica, trata-se o caso da hipótese de levantamento de indenização abrangida na respectiva cobertura securitária para os casos de invalidez permanente parcial (completa ou incompleta), que têm como parâmetro para aferição do quantum indenizatório, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 6.194/74, a tabela de enquadramento anexa a essa.

Observando suscitada tabela, classifica-se a lesão sofrida como dano corporal segmentar, classifica-se a lesão sofrida como dano corporal segmentar, enquadrando-se a hipótese nos casos de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo, o qual que tem aporte de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estabelecido para dada hipótese de dano. Contudo, o laudo pericial atesta tratar-se de lesão com repercussão residual e, desta forma, a fim de verificar o valor correspondente à indenização perquirida, deve-se observar as disposições constantes do art. 3º, §1º, II, Lei 6.194/74, haja vista tratar-se de incapacidade permanente parcial incompleta de repercussão residual, o qual se atribui o valor percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do apurado no caso de incapacidade permanente parcial completa, correspondendo a seguinte operação aritmética:

INCAPACIDADE PERMANENTE	CLASSIFICAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS EM ESPÉCIE	% E R\$ PARA LESÃO PARCIAL COMPLETA	% E R\$ PARA LESÃO PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO LEVE
Até R\$ 13.500,00	perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25% R\$ 3.375,00	75% (sobre o valor da lesão parcial completa) R\$ 2.531,25

Assim, tem-se que o valor de R\$ 2.531,25,00 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) é o valor correspondente a ser indenizado, a título de cobertura securitária em razão dos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre à vítima/promovente desta demanda.

Dispositivo



Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, no sentido de CONDENAR a promovida a pagar a parte promovente o valor de R\$ 2.531,25,00 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), referente ao saldo remanescente, com juros de mora de 1% a.m., a contar da citação e correção monetária pelo INPC, a partir da data do fato, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC/2015.

Por fim, nos termos do art. 85, caput, ambos do CPC/2015, condeno as partes ao pagamento de custas processuais e demais sucumbências, de forma recíproca, fixando honorários advocatícios no correspondente a 20% sobre o valor da condenação, ficando suspensa a execução em relação ao autor em razão da concessão de gratuidade processual.

Interposto recurso de apelação, nos termos do art. 1.010, §1º, CPC, INTIME-SE a parte adversa para resposta, adotando-se a mesma sistemática para o caso de recurso adesivo, conforme §2º do mesmo dispositivo normativo e, decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e/ou o decurso do prazo sem resposta, se for o caso, e nos termos do §3º, do mesmo dispositivo, REMETA-SE ao E. TJPB.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado, nos termos do art. 523, caput, CPC/2015, INTIME-SE a parte promovente para requerer o que de direito, no prazo de (quinze) dias, bem como, INTIME-SE a parte promovida para recolher as custas judiciais finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentado requerimento de cumprimento de sentença, atendendo aos requisitos do rol do art. 524, CPC/2015, INTIME-SE a parte promovida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas dos §§1º e 3º, do art. 523, CPC/2015.

Realizado o pagamento, INTIME-SE a parte promovente para efetuar o levantamento do valor depositado ou apresentar manifestação, nos termos do art. 526, §1º, CPC/2015 e, não havendo discordância do valor, EXPEÇA-SE ALVARÁ, do contrário, impugnado o valor depositado, conclusos.

Não recolhidas as custas judiciais, providências do art. 429, caput, do Código de Normas Judiciais CGJ TJPB.



Demais providências e dever de cumprimento estrito aos ditames do art. 422, XI, do Código de Normas Judiciais - CGJ
TJPB. ARQUIVE-SE.

Cumpra-se.

P. R. I.

SANTA RITA, 19 de julho de 2021.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 19/07/2021 13:36:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071913365567600000043642875>
Número do documento: 21071913365567600000043642875

Num. 45930574 - Pág. 6

Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 19/07/2021 09:48:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071909482294800000043561983>
Número do documento: 21071909482294800000043561983

Num. 45844500 - Pág. 1

2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
SANTA RITA
(83) 32177100

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0801945-11.2019.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Data e hora de realização: 19/07/2021 - 09:45:00

Juiz de Direito Presidente - MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA

Partes: RAPHAEL MENDES DE LIMA (autor)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (ré)

Advogados: FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA - OAB/PB 16769 (autor)
SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477 (ré)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MUTIRÃO DPVAT.
VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELA PLATAFORMA ZOOM, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE CIENTES POR MANDADO/SISTEMA PJE, TENDO RECEBIDO O RESPECTIVO LINK DE ACESSO. No dia e hora acima descrito, encontrando-se presente em formato de videoconferência a MM Juíza de Direito, Dra MARIA DOS REMÉDIOS P PEDROSA, foi determinada a abertura de audiência nos autos do processo em epígrafe, atendendo ao chamado as partes e seus Advogados, conforme acima apontado, estando a demandada representada por preposto nomeado - DAYANA NAYARA MARINHO DOS SANTOS. **INICIADA A AUDIÊNCIA**, foram as partes ouvidas sobre a possibilidade de acordo, levando em consideração o teor do laudo pericial acostado, que apontou a existência de lesão de natureza permanente e parcial incompleta no(a) ombro direito, correspondendo a 75% de perda funcional do segmento anatômico atingido, considerando que a Lei 6.194/74 atribui percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da indenização prevista. Administrativamente o autor NÃO recebeu pagamento administrativo, que seria de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Chegaram as partes ao seguinte resultado: HOUVE ACORDO ENTRE AS PARTES. **ATO CONTÍNUO**, foi dada a palavra à parte demandada para impugnação formal ao laudo pericial acostado e, em seguida, à parte autora, por seus Advogados - NÃO SE REGISTRANDO IMPUGNAÇÃO. Alegações finais remissivas, ficando tudo registrado em mídia audiovisual, disponibilizado pelo sistema PJE MÍDIAS. **Por fim, pela MM JUÍZA FOI PROLATADO O SEGUINTE DESPACHO:** "Vistos, etc. Conclusos, para prolação de sentença. DEFIRO O PEDIDO de liberação do pagamento da perícia médica realizada. Cientes os presentes". E, nada mais havendo a tratar, procedeu a MM Juíza ao encerramento deste termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.



SOLICITAÇÃO DE HONORÁRIOS

Exma. Sra. Juíza da 2^a Vara Mista de Santa Rita - PB

Eu, Tiago Martins Formiga, médico, ortopedista, venho por meio desta, solicitar o pagamento dos honorários referente à perícia realizada do processo N° **0801945-11.2019.8.15.0331**, a que fui nomeado por Vossa Excelência.

Portanto, solicito que, os honorários referentes à esta perícia, sejam liberados em minha conta pessoa física, **CPF 051.447.734-27**, no **Banco do Brasil, agência 1619-5, conta corrente 25502-5**.

João Pessoa - PB, 07.07.2021

Tiago Martins Formiga
CRM-PB 8085 / Ortopedia e Traumatologia



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 07/07/2021 18:58:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070718581662700000043209862>
Número do documento: 21070718581662700000043209862

Num. 45468877 - Pág. 1

FAÇO JUNTADA DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 07/07/2021 18:57:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070718571519700000043209848>
Número do documento: 21070718571519700000043209848

Num. 45468863 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
2^a VARA MISTA DE SANTA RITA

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

PROCESSO: 0801945-11.2019.8.15.0331

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR(A): RAPHAEL MENDES DE LIMA

PROMOVIDO: DPVAT

ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Resp. : OMBRO DIRETO.



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 07/07/2021 18:57:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070718571544700000043209851>
Número do documento: 21070718571544700000043209851

Num. 45468866 - Pág. 1

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resp. : PACIENTE FOI ATENDIDO NA CIDADE DE SANTA RITA-PB NO DIA 12/02/2018 COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA. O MESMO FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA FIXAÇÃO DE FRATURA COM USO DE PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3.5 MM MAIS PARAFUSOS CORTICAIS. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E REALIZOU 10 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Resp.: Não se aplica.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Resp.:

OMBRO DIREITO: APRESENTA CICATRIZ EM REGIÃO ANTERIOR DO OMBRO DE 20 CM, ATROFIA DA MUSCULATURA EM REGIÃO SUPERIOR DO PEITORAL E CINTURA ESCAPULAR, DEFORMIDADE EM REGIÃO SUPERIOR DA CLAVÍCULA COM PRESENÇA DE MATERIAL DE SÍNTESE EM REGIÃO SUBCUTÂNEA. DOR A PALPAÇÃO LOCAL, ALTERAÇÃO DE SENSIBILIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DA CICATRIZ, ATROFIA DOS COMPARTIMENTOS DO MANGUITO ROTADOR EM SUA REGIÃO DELTOIDEA LATERAL E ANTERIOR, DIMINUIÇÃO DA ABDUÇÃO DO OMBRO EM 40°, DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO OMBRO EM 45°, DÉFICIT DE FORÇA FLEXORA E ABDUTORA GRAU II, DIMINUIÇÃO DA ROTAÇÃO EXTERNA EM 40°, IMPORTANTE COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO DO OMBRO E ESTRUTURA ÓSSEA EM CLAVÍCULA DIREITA.



V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:



Segmento Anatômico**Marque aqui o percentual**

1ª Lesão

OMBRO DIREITO 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa – PB, 30 de JUNHO de 2021

Tiago Martins Formiga

CRM 8085/ PB /Médico Perito





Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 07/07/2021 18:57:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070718571544700000043209851>
Número do documento: 21070718571544700000043209851

Num. 45468866 - Pág. 5

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado ID 42791231 diligenciei até o endereço indicado onde fui informado por sua tia Elizangela Mendes de que o autor RAPHAEL MENDES DE LIMA só pode ser encontrado em casa à noite em virtude do seu trabalho. Diante disto, mantive contato telefônico com o autor e o cientifiquei do conteúdo do mandado e em seguida deixei a respectiva cópia com sua tia que se comprometeu a entregar-lhe. Dou fé.

Santa Rita,

14 de junho de 2021

RILDO GOMES CARVALHO



Assinado eletronicamente por: RILDO GOMES CARVALHO - 14/06/2021 21:00:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061421003575200000042306929>
Número do documento: 21061421003575200000042306929

Num. 44501993 - Pág. 1



2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
(83) 32177100

Nº do processo: 0801945-11.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, nos termos do despacho (ID 41208756) manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime a parte autora: Nome: RAPHAEL MENDES DE LIMA (Endereço: R DESEMBARGADOR SINDULFO SANTIAGO, 296, POPULAR, SANTA RITA - PB - CEP: 58301-180 - CONTATO TELEFÔNICO: (83) 98858 3637), para comparecer:

**DATA DA PERÍCIA: 30/06/2021 - HORÁRIO: 08H:30 - LOCAL: Hospital Memorial São Francisco,
Av. Rui Barbosa, n. 198, Torre, Consultório da Ortopedia, 2º andar, João Pessoa/PB**

DATA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2021 – HORÁRIO: 09H:45

A referida audiência será realizada por videoconferência, por meio da plataforma zoom, acessando o link <https://us02web.zoom.us/j/2378406873?pwd=RWNsV0hjOGpWOVNCWkFzYOGp5U2FSUT09>

De ordem, LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE
FERREIRA

07/05/2021 08:54:26

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 42791231



21050708542575600000040708558

[imprimir](#)

Lúcia Ferreira

12/05/2021 09:31



Assinado eletronicamente por: RILDO GOMES CARVALHO - 14/06/2021 21:00:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061421003706100000042306934>
Número do documento: 21061421003706100000042306934

Num. 44501998 - Pág. 1

**2^a Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
(83) 32177100**

Nº do processo: 0801945-11.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

A MM. Juíza de Direito da 2^a Vara Mista de Santa Rita, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, nos termos do despacho (ID 41208756) manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime a parte autora: Nome: RAPHAEL MENDES DE LIMA (Endereço: R DESEMBARGADOR SINDULFO SANTIAGO, 296, POPULAR, SANTA RITA - PB - CEP: 58301-180 - **CONTATO TELEFÔNICO: (83) 98858 3637**), para comparecer:

DATA DA PERÍCIA: 30/06/2021 - HORÁRIO: 08H:30 - LOCAL: Hospital Memorial São Francisco, Av. Rui Barbosa, n. 198, Torre, Consultório da Ortopedia, 2º andar, João Pessoa/PB

DATA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2021 – HORÁRIO: 09H:45

A referida audiência será realizada por videoconferência, por meio da plataforma zoom, acessando o link <https://us02web.zoom.us/j/2376406873?pwd=RWNsV0hjOGpW0VNCWkFzYOGp5U2FSUT09>

De ordem, LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 07/05/2021 08:54:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708542575600000040708558>
Número do documento: 21050708542575600000040708558

Num. 42791231 - Pág. 1

0801945-11.2019.8.15.0331

AUTOR: RAPHAEL MENDES DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De ordem da MM Juíza de Direito Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, nos termos do despacho (ID 41208756), intimo a seguradora promovida e seu advogado para comparecerem a audiência, designada para o **DATA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2021 – HORÁRIO: 09H:45**, a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma zoom, acessando o link <https://us02web.zoom.us/j/2376406873?pwd=RWNsV0hjOGpWOVNCWkFzYOGp5U2FSUT09>

Santa Rita, 7 de maio de 2021

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 07/05/2021 08:54:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708542496200000040708556>
Número do documento: 21050708542496200000040708556

Num. 42791229 - Pág. 1

0801945-11.2019.8.15.0331

AUTOR: RAPHAEL MENDES DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De ordem da MM Juíza de Direito Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, nos termos do despacho (ID 41208756), intimo a parte autora e seus advogados para comparecerem a audiência, designada para o **DATA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2021 – HORÁRIO: 09H:45**, a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma zoom, acessando o link <https://us02web.zoom.us/j/2376406873?pwd=RWNsV0hjOGpWOVNCWkFzYOGp5U2FSUT09>

Santa Rita, 7 de maio de 2021

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 07/05/2021 08:54:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708542414900000040708555>
Número do documento: 21050708542414900000040708555

Num. 42791228 - Pág. 1

AO DOUTO JUÍZO DA 2^a VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.

AUTOS N.: 0801945-11.2019.8.15.0331

RAPHAEL MENDES DE LIMA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que promove contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, intermediado por seus procuradores *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., em atenção ao expediente retro do ID 41980800, **informar o seu número de WhatsApp para fins de notificações e comunicações de estilo, qual seja: (83) 98858-3637.**

Ademais, manifesta ciência sobre a perícia médica agendada para a data de 30/06/2021, às 8:30 hs e a audiência para a data de 19/07/2021, às 09:45 hs.

Nesses termos,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 04/05/2021.



Assinado eletronicamente por: Francisco Israel Cardoso da Silva - 04/05/2021 16:07:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050416071804500000040578882>
Número do documento: 21050416071804500000040578882

Num. 42651184 - Pág. 1

FRANCISCA CARDOZO DA SILVA

ADVOGADA – OAB/PB 15.011

FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO – OAB/PB 16.769



Assinado eletronicamente por: Francisco Israel Cardoso da Silva - 04/05/2021 16:07:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050416071804500000040578882>
Número do documento: 21050416071804500000040578882

Num. 42651184 - Pág. 2

0801945-11.2019.8.15.0331

AUTOR: RAPHAEL MENDES DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte promovida, por todo teor do despacho ID 41208756 para comparecer aos atos designados:

DATA DA PERÍCIA: 30/06/2021 - HORÁRIO: 08H30

**LOCAL: HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO, AV RUI BARBOSA, N. 198,
TORRE, CONSULTÓTIO DA ORTOPEDIA, 2º ANDAR, JOÃO PESSOA/PB**

DATA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2021 - HORÁRIO: 09H45

Santa Rita, 19 de abril de 2021

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária



0801945-11.2019.8.15.0331

AUTOR: RAPHAEL MENDES DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, por todo teor do despacho (ID 41208756) e para que forneça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dados a fim de viabilizar a INTIMAÇÃO por meios virtuais possíveis, nos termos do art. 3º da Resolução n. 313/2020 do CNJ, **preferencialmente número de whatsApp**, a fim de assegurar a ciência da parte autora e seu comparecimento aos atos designados.

DATA DA PERÍCIA: 30/06/2021 – HORÁRIO: 08H30

LOCAL: HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO, AV RUI BARBOSA, N. 198, TORRE, 2º ANDAR, CONSULTÓRIO DA ORTOPEDIA, JOÃO PESSOA/PB.

DATA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2021 - HORÁRIO: 09H45

Fica intimado o advogado da parte autora para firmar parceria para localização e comunicação por seus próprios esforços, dado o interesse na finalização do feito

Santa Rita, 19 de abril de 2021

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 19/04/2021 18:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041918021255100000039956191>
Número do documento: 21041918021255100000039956191

Num. 41980800 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801945-11.2019.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Em virtude das medidas de proteção adotadas no âmbito do Estado da Paraíba de combate ao COVID-19 e da necessidade de realização de esforço concentrado nas ações de Cobrança de Seguro DPVAT que tramitam nesta unidade, decide este Juízo cindir o regime de mutirão programado em duas etapas, de modo a preservar as regras estabelecidas.

2 – INCLUIO o processo nas pautas pre estabelecidas para perícia médica e audiência de conciliação/instrução, nomeando o médico TIAGO MARTINS FORMIGA, cadastrado junto ao TJPB, com especialidade na área de conhecimento necessária.

DATA DA PERÍCIA: 30/06/2021 - HORÁRIO: 08H:30

DATA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2021 – HORÁRIO: 09H:45

3 – A fim de assegurar a ciência da parte e seu comparecimento, determino que a INTIMAÇÃO seja realizada por todos os meios virtuais possíveis, com prévio contato com o escritório responsável, para fornecimento de dados, além de firmar parceria para localização e comunicação por seus próprios esforços, dado o interesse na finalização do feito.

4 – Ficam os senhores oficiais de justiça orientados a proceder intimação com priorização dos meios virtuais, garantindo a necessária proteção e cumprimento dos atos do TJPB a este respeito.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 29/03/2021 07:52:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032907524042700000039236025>
Número do documento: 21032907524042700000039236025

Num. 41208756 - Pág. 1

(data e assinatura do sistema PJE)

SANTA RITA, 29 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 29/03/2021 07:52:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032907524042700000039236025>
Número do documento: 21032907524042700000039236025

Num. 41208756 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801945-11.2019.8.15.0331

DESPACHO

MUTIRÃO DPVAT

Vistos, etc.

1 – DETERMINO A SEPARAÇÃO PARA INCLUSÃO do processo em tela em pauta para o esforço concentrado que será realizado especificamente para os processos desta matéria (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT), a ser realizado pela 2ª Vara Mista de Santa Rita.

2 – O processo será pautado obedecendo ordem cronológica de distribuição, quando se dará preferência aos que estão inseridos na Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça.

3 – Feita a inclusão em pauta, deverá ser certificado nos autos a data e horário em que se será realizada a perícia médica, à qual se seguirá a audiência de uma de conciliação, instrução e julgamento.

QUANTO À PERÍCIA MÉDICA

4 – Serão nomeados peritos dentre os cadastrados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, previamente convocados por este Juízo, os quais atuarão nas dependências do Fórum da Comarca de Santa Rita, com emissão de laudo técnico imediata e sua inserção no sistema PJE, de modo a possibilitar a realização da audiência logo a seguir.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 22/10/2020 06:22:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102206223918000000034168306>
Número do documento: 20102206223918000000034168306

Num. 35775243 - Pág. 1

5 – A seguradora demandada será previamente instada a nomear perito assistente, assegurando-se o contraditório.

QUANTO ÀS INTIMAÇÕES

6 – Os autores deverão ser intimados pessoalmente, por mandado.

7 – Os advogados e demais interessados, por via de sistema.

QUANTO À AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

8 – Em razão das medidas de segurança adotadas no plano gradual de retorno às atividades, as audiências serão realizadas na forma SEMIPRESENCIAL, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA PELA PLATAFORMA CISCO WEBEX, sendo a todos previamente disponibilizado o link de acesso.

9 – As partes serão conduzidas a sala de audiência presencial, onde poderão acompanhar o ato. Os demais participantes, (parte demandada, preposto, Advogados) poderão optar por participar virtualmente.

OUTRAS QUESTÕES

10 – Dar-se-á sempre preferência a realização de audiências no dia onde haja coincidência da mesma parte demandada, de modo a atingir maior número de feitos.



11 – As partes deverão buscar complementar/instruir o máximo possível os autos, de modo a possibilitar a finalização do processo.

SANTA RITA, 22 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 22/10/2020 06:22:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102206223918000000034168306>
Número do documento: 20102206223918000000034168306

Num. 35775243 - Pág. 3

0801945-11.2019.8.15.0331

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, diante da certidão (ID 34053566), faço conclusão destes autos à MM Juíza.

Santa Rita, 20 de outubro de 2020

Luciana de Albuquerque Ferreira

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 20/10/2020 17:16:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102017161114200000034098600>
Número do documento: 20102017161114200000034098600

Num. 35700242 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, tendo em vista a necessidade de isolamento social em virtude da pandemia do Novo Corona Vírus e a orientação do Conselho Superior Judiciário, para que se privilegie a utilização dos meios eletrônicos para a prática dos meios processuais, como também, do Ato Normativo Conjunto N°004/2020/TJPB/MPPB que Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção do contagio do COVID-19 e da Resolução o CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de contagio do COVID, validando intimações através de meios virtuais, mantive contato telefônico (991330633) com a **PERITA VERUSKA LUNGUINHO OLIVEIRA DE PONTES**, que ficou ciente do conteúdo da Intimação, compreendeu e concordou com essa forma de comunicação como medida adicional, e para documentar o ato, enviei cópia do mandado diretamente para o celular da mesma pelo aplicativo “Whatsapp”, cujo recebimento foi confirmado logo em seguida conforme documento de comprovação em anexo. Tendo em vista o espirito da lei do processo eletrônico, o principio da utilidade das formas dos atos processuais, os artigos 277 do CPC, a situação excepcional na qual nos encontramos e ainda com o objetivo do mandado atingido procedi a **INTIMAÇÃO conforme descrito**, utilizando-me de meio idôneo de comunicação, ato que submeto a apreciação do juízo. Dou Fé.



Assim que a sennora veritigar deixe o
seu ciente

12:49 ✓✓

Agradeço

12:50 ✓✓

Hoje

Boa noite

Eu vi que o e-mail cadastrado é antigo e
eu n tenho maus acesso a ele

Meu e-mail atual é

draveruskadermato@gmail.com

Tá certo Dra

18:14 ✓✓

Vou colocar na certidão

18:14 ✓✓



1:15

18:16 ✓✓

Oi ,desculoe ,esqueci de colocar

Você

Foto



Ciente

Non se preocupe!!!

18:28 ✓✓





2ª Vara Mista de Santa Rita

PC ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA / PB - CEP: 58300-010

(83) 32177100

Nº do processo: 0801945-11.2019.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Seguro]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, nos termos do despacho (ID 21337141) manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, INTIME a PERITA nomeada abaixo:

Dr(a). VERUSKA LUNGUINHO OLIVEIRA DE PONTES, veruskapontes@ig.com.br (83) 9133-0633, AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 500 - TAMBAÚ João Pessoa 58039-111

para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Santa Rita, 26 de agosto de 2020

De ordem, Luciana de Albuquerque Ferreira

Analista Judiciária

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082614465210600000032184080>



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 26/08/2020 14:46:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082614465210600000032184080>
Número do documento: 20082614465210600000032184080

Num. 33633263 - Pág. 1

19052112132824200000020738015

Número do documento: 19052112132824200000020738015, 19051511312227800000020596156 e :
19080711324663000000022585728



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 26/08/2020 14:46:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082614465210600000032184080>
Número do documento: 20082614465210600000032184080

Num. 33633263 - Pág. 2

0801945-11.2019.8.15.0331

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do Art. 4º, II, c/c Art. 7º, IV, do Ato da Presidência n. 33/2020 (Estabelece o Plano de Implantação de Retorno Gradual e Sistematizado às Atividades Presenciais (PI), nos termos da Resolução n.º 19, de 11 de junho de 2020, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid 19) e dá outras providências), no qual autoriza a realização de perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, passo a dar continuidade ao cumprimento ao despacho (ID 21337141).

Santa Rita, 20 de agosto de 2020

Luciana de Albuquerque Ferreira

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 20/08/2020 14:15:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082014151590400000031997293>
Número do documento: 20082014151590400000031997293

Num. 33433589 - Pág. 1

0801945-11.2019.8.15.0331

Certifico e dou fé que:

1. Na exordial (ID 21185215), o autor pugnou pela NÃO realização da audiência conciliatória prévia;
2. O despacho (ID 21337141) determinou a citação da promovida, bem como que a mesma informe se deseja conciliar, previamente, consignando demais comandos para realização da perícia médica;
3. A contestação (ID 23296472), conforme certidão (ID 30674498), é tempestiva, arguindo que Não tem interesse na realização da audiência conciliatória prévia e apresentou quesitos;
4. A impugnação à contestação (ID 30364045), conforme certidão (ID 30674498), foi apresentada no prazo legal;
5. A seguradora demandada apresentou comprovante de depósito do valor arbitrado para fins de pagamento dos honorários periciais (ID 32595783);
6. Decorreu o prazo "in albis" e a parte não se manifestou acerca do expediente (ID 32156753);
7. Considerando a pandemia da COVID - 19, em que foi recomendado o distanciamento social pelos Poderes Públicos, inclusive com a suspensão temporária das perícias médicas, deixo para dar continuidade ao cumprimento do despacho (ID 21337141), após o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário e maior estabilidade no controle da doença.

Santa Rita, 14 de agosto de 2020

Luciana de Albuquerque Ferreira

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 14/08/2020 09:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081409583418400000031798339>
Número do documento: 20081409583418400000031798339

Num. 33221002 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2020 14:36:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072314365777100000031220502>
Número do documento: 20072314365777100000031220502

Num. 32595781 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		20/07/2020	1268	2900122405908
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
20/07/2020	2627025	08019451120198150331	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SANTA RITA	2 VARA CIVEL/CRIMIN.	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
RAPHAEL MENDES DE LIMA		Física	09289427400	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
4F2792383097032B				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2020 14:36:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072314365889500000031220504>
Número do documento: 20072314365889500000031220504

Num. 32595783 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 08019451120198150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAPHAEL MENDES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

SANTA RITA, 22 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2020 14:36:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072314365938100000031220506>
Número do documento: 20072314365938100000031220506

Num. 32595785 - Pág. 1

0801945-11.2019.8.15.0331

AUTOR: RAPHAEL MENDES DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, nos termos determinados pelo despacho (ID 21337141) intimo a seguradora demandada, por seu advogado, para manifestar-se acerca da perita nomeada, bem como depositar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), arbitrado a título de honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, I a III, do CPC).

Santa Rita, 8 de julho de 2020

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 08/07/2020 13:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070813093380500000030816292>
Número do documento: 20070813093380500000030816292

Num. 32156755 - Pág. 1

0801945-11.2019.8.15.0331

AUTOR: RAPHAEL MENDES DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, nos termos determinados pelo despacho (ID 21337141) intimo a parte autora, por seus advogados, para manifestar-se acerca da perita nomeada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, I a III, do CPC)

Santa Rita, 8 de julho de 2020

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 08/07/2020 13:09:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070813093147000000030816290>
Número do documento: 20070813093147000000030816290

Num. 32156753 - Pág. 1

0801945-11.2019.8.15.0331

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação (ID 23296472) e a impugnação à contestação (ID 30364043) foram apresentadas no prazo legal.

Santa Rita, 14 de maio de 2020.

Luciana de Albuquerque Ferreira

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 14/05/2020 16:30:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051416300272700000029456772>
Número do documento: 20051416300272700000029456772

Num. 30674498 - Pág. 1

em pdf.



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 04/05/2020 20:44:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050420444581800000029173694>
Número do documento: 20050420444581800000029173694

Num. 30364043 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA
DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.**

Processo nº. 0801945-11.2019.8.15.0331

RAPHAEL MENDES DE LIMA, já qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, por meio de seus advogados abaixo assinados, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, o que faz pelas razões de direito que passa a expor a seguir:

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

Consoante restará demonstrado no decurso da demanda, a parte promovente foi vítima de ACIDENTE DE MOTO ocorrido em **12 de fevereiro de 2018**, por volta das 20:30 horas, na PB 025, quando na saída da cidade de Santa Rita com destino a cidade de Lucena, perdeu o controle da moto, sofrendo diversas fraturas, sendo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Ressalte-se, ainda, que a parte promovente buscou a via administrativa para obter o seguro, mas não logrou êxito, pois não recebeu a quantia correspondente ao valor da apólice, mesmo comprovando documentalmente a lesão permanente.

Evidentes, dessa forma, o acidente, e diante de todo o ocorrido, recorre a parte autora às barras da justiça, nos termos da lei.

TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - TELEFONES-PE: (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR





DA PRELIMINAR

FALTA DE INTERESSE DE PROCESSUAL

Sustenta a demandada que a presente ação deve ser extinta sem resolução de mérito por falta de interesse processual do autor, uma vez que segundo a mesma falta ao pedido documento essencial, ou seja, uma pendencia processual.

Todavia, não há qualquer ausência de documento fundamental na presente ação. O grau de invalidez deve ser determinado em perícia médica a ser designada por este juízo. Sendo assim, requer o indeferimento do presente pedido.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Da mesma forma sustenta a parte ré que o pedido do autor carece de prova essencial ao seguimento da presente ação, que seria o laudo emitido pelo IML – Instituto Médico Legal da cidade do autor, o qual ateste o grau da lesão do mesmo.

Todavia, referido documento não é essencial, uma vez que a parte ré disponibiliza em seu site formulário a ser preenchido em caso de ausência de referido laudo, uma vez que, não são todas as cidades que possuem o referido órgão.

Vide o site da requerida:

Abilize, você irá encontrar os documentos normalmente requeridos para a análise do pedido de indenização do Seguro DPVAT. Em casos especiais, a seguradora poderá solicitar algum documento ou informação complementar. Se isso acontecer, lembre-se que o objetivo da solicitação é garantir que o pagamento seja realizado em favor do legítimo beneficiário.

Os documentos para abertura do pedido de indenização só poderão ser entregues pela própria vítima, beneficiário ou representante legal. A apresentação da documentação por terceiros somente será possível após entrega de procuração específica para dar entrada no Seguro DPVAT.

Formulário de Pedido de Seguro DPVAT

Documentos da Vítima

- RG da vítima (ou CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou de Nascimento) - cópia simples;
- CPF da vítima - cópia simples;
- Comprovante de residência - cópia simples;
- Laudo do Instituto Médico Legal - IML da localidade em que ocorreu o acidente, informando o estendido das lesões físicas ou psicofísicas da vítima e, ainda, o seu estado de invalidez permanente - cópia simples;
- Na impossibilidade de entrega do laudo do IML, apresentar a Declaração de Ausência de Laudo IML, que se encontra inserida no Formulário Pedido de Seguro DPVAT;
- Relatório médico com indicação das lesões produzidas pelo trauma, datas e tratamento médico com as indicações dos procedimentos adotados - cópia simples;
- Relatório de tratamento, com indicação das lesões produzidas pelo trauma, datas e local de tratamentos realizados (clínicos, cirúrgicos, fisioterápicos e exames) e data de conclusão de tratamento, com indicação de sequelas definitivas/permanentes (data definitiva) - cópia simples;

Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB** e Avenida Orvino Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - **TELEFONES-PE:** (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 04/05/2020 20:44:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050420444699700000029173696>
Número do documento: 20050420444699700000029173696

Num. 30364045 - Pág. 2



Sendo assim, requer o indeferimento do presente pedido e a procedência nos termos da peça inicial.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO STJ

Sustenta da mesma forma a parte ré, que as indenizações devem ser reguladas nos termos da Súmula 474 do STJ. Bem verdade, que referida alegação prospera na jurisprudência pátria, apesar de todo proprietário de veículo ser obrigado a contratar um seguro, com um prêmio determinado.

Contudo, referida graduação da lesão só pode ser determinada após perícia médica. Assim, requer este juízo determine a realização da perícia médica, a qual comprovará as alegações da parte autora.

DOS JUROS DE MORA

No mais, a recorrente se alonga em seu recurso por várias páginas, com o intuito de se esquivar de suas obrigações, a impugnar todo e qualquer fundamento da peça inicial. Todavia, referidos argumentos não possuem fundamental legal, nem jurisprudencial.

Devendo estes, serem improvidos de plano por este juízo, já que como dito, não há qualquer.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por derradeiro, no que se refere aos honorários advocatícios, o entendimento mais acertado é de que é cabível a condenação do vencido em honorários advocatícios.

Entendimento diverso **vulnera os princípios norteadores do processo** como a isonomia das partes, duração razoável do processo e ampla defesa, isso porque a própria Constituição Federal é ignorada, desse modo, ao dispor que o advogado é fundamental para a administração da justiça.

Assim prescreve o artigo 20 do CPC de aplicação supletiva:

“a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios”.

Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB** e Avenida Orvino Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - **TELEFONES-PE:** (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR





A Constituição Federal alberga o pedido, conforme se nota da dicção do artigo 133 da CF, abaixo anotado:

“O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

Por derradeiro, temos ainda o que dispõe o artigo 22 da Lei 8.906/1994:

“A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Logo, requer a condenação da reclamada em custas e honorários advocatícios nos termos da legislação pátria, no importe de 20%..

DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

Tem-se por Impugnada a Contestação, requerendo, desde já, que sejam ratificados os argumentos explanados na inicial, sendo julgada totalmente procedente a ação.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 04 de maio de 2020.

FRANCISCO ISRAEL CARDOZO DA SILVA

ADVOGADO

MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO

Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB** e Avenida Orvino Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - **TELEFONES-PE:** (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 04/05/2020 20:44:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050420444699700000029173696>
Número do documento: 20050420444699700000029173696

Num. 30364045 - Pág. 4

0801945-11.2019.8.15.0331

AUTOR: RAPHAEL MENDES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Provimento n. 049/19 da CGJ/TJPB, intimo a parte autora, por seus advogados, para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Rita/PB, 17 de fevereiro de 2020.

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 17/02/2020 16:03:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716034170900000027344504>
Número do documento: 20021716034170900000027344504

Num. 28355944 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:58:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816581283100000022585735>
Número do documento: 19121816581283100000022585735

Num. 23296479 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Preocupada com o meio ambiente a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro



todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive estabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016



MARCELO DAVOLI LOPEZ



CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fimmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800

088674
AC567751

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPEZ e
CLAUDIO MENDES LADEIRA (X0000030068)

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. por:
Em testemunho

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.
EBOS-10754 TZX 2009-10755 NGM
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Bruno RODRIGO Belém Gaspar
Escrevente Autorizado

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Paula Cristina A. D.
Gaspar
Escrevente
Tabelião: Carlos Alberto Fimmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
CNPJ nº 14.012.210/0001-01
At 2017/05/18 10:45:00
088674 AC513502

17º OFÍCIO DE NOTAS
DA CAPITAL

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cada X0000030068. Conf. por:
Paula Cristina A. D. GASPAR - AUT
EBPO-46357 XNF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30. TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:58:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816581395800000026248004>
Número do documento: 19121816581395800000026248004

Num. 27193750 - Pág. 3

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoraalider.com.br



Seguradora Líder · DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

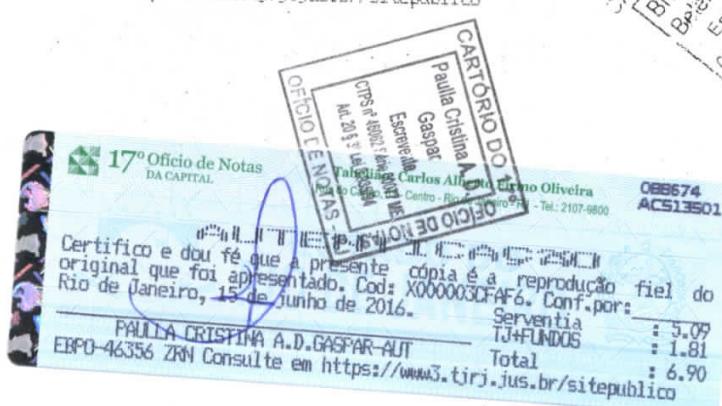
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSE
MARCIO BARBOSA NORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 1994. Conf. por:
Em testemunha: _____
Data: _____

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. EAGN-29273 BNK, EAGN-29274 GUP
Consulte em <https://www3.tiri.jus.br/siterpublico>



Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Lider DRVAT utiliza botão reciclável no seu documento de seguro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:58:14
<http://pj.ejp.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816581395800000026248004>
Número do documento: 1912181658139580000026248004

Núm. 27193750 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
CNPJ/MF nº 05.244.000/0001-04 - NIRE 33.0028478-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015, Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 16h, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 12 de maio de 2015. Presente: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rinsana Techima Sessano, Bernardo Dieckmann, Celso Damati, Jairo de Mendonça Andrade, João Gilberto Possidente, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldmann, Murilo Novais de Albuquerque Cavalcanti e Ricardo José Igrejas Teixeira. Presentes ainda os conselheiros suplentes Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. **Mesa de Trabalho**: Presidente Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário André Leal Faoro, Ordem do Dia; (i) Eleição dos membros do Comitê de Auditores Internos; (ii) Assuntos gerais. Deliberações Tomadas: (i) O conselheiro presidente, por unanimidade, reelegeu para composição do Comitê de Auditoria Interna o conselheiro (ass.) Luiz Pereira da Souza, brasileiro casado contador, titular do documento de identidade nº 11.431.646, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.845.328-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no bairro Vila Madalena, nº 466, o (ass.) Renato Paulino de Carvalho Filho, brasileiro casado, advogado, titular do documento de identidade nº 008.11605.144, expedido pelo P.R.J. inscrito no CPF/MF sob o nº 344.726.571-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (ii) Marcos Acílio Ferreira, brasileiro casado, economista, titular do documento de identidade nº 327.30061.5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.557.187-08, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com mandato de 1 (um) ano a contar desde data da ata 21/05/2015.

(iii) Reafirmação da Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015. (iv) Reafirmação da Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015. (v) Assuntos gerais. Deliberações Tomadas: (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, a eleição de Carlos André Guerra Barreiros, brasileiro casado, secretário da Companhia, titular de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Márcio Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando do homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. (ii) O conselheiro presidente, por unanimidade, deu posse de ato da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, que lerá termo em 25 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investigação de novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está envolto em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar inabilitado para tanto, nos termos de lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite estabelecido na remuneração estabelecida na Assembleia Geral Ordinária. Considerando o resultado das discussões, os conselheiros deliberaram, por unanimidade, renegociar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcos Vincius Catálio de Felipe, diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton, diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo Lopes Davoli, diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 23/03) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira, diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 23/03) e Resolução CNSP nº 311/14); (e) diretor responsável pelos controles internos para a proteção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não autorizaram a possibilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 14/03/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de seguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma de regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declararam inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho. Foi também como declararam, integralmente, que os administradores não integraram quadro de empregados da Companhia. (iii) Os membros do Conselho de Administração não discutiram a título de assuntos gerais. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e suas apólices lidas e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Rosane Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente - Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

não sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. **Mesa de Trabalho**: Presidente Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário André Leal Faoro, Ordem do Dia; (i) Eleição dos membros do Comitê de Auditores Internos; (ii) Assuntos gerais. Deliberações Tomadas: (i) O conselheiro presidente, por unanimidade, reelegeu para composição do Comitê de Auditoria Interna o conselheiro (ass.) Luiz Pereira da Souza, brasileiro casado contador, titular do documento de identidade nº 11.431.646, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.845.328-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que exercerá a função de coordenador do referido Comitê; (ii) Renato Paulino de Carvalho Filho, brasileiro casado, advogado, titular do documento de identidade nº 008.11605.144, expedido pelo P.R.J. inscrito no CPF/MF sob o nº 344.726.571-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) Marcos Acílio Ferreira, brasileiro casado, economista, titular do documento de identidade nº 327.30061.5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.557.187-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que exercerá a função de coordenador do referido Comitê. (iii) Reafirmação da Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015. (iv) Reafirmação da Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015. (v) Assuntos gerais. Deliberações Tomadas: (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, a eleição de Carlos André Guerra Barreiros, brasileiro casado, secretário da Companhia, titular de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Márcio Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando do homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. (ii) O conselheiro presidente, por unanimidade, deu posse de ato da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, que lerá termo em 25 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investigação de novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está envolto em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar inabilitado para tanto, nos termos de lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite estabelecido na remuneração estabelecida na Assembleia Geral Ordinária. Considerando o resultado das discussões, os conselheiros deliberaram, por unanimidade, renegociar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcos Vincius Catálio de Felipe, diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton, diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo Lopes Davoli, diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 23/03) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira, diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 23/03) e Resolução CNSP nº 311/14); (e) diretor responsável pelos controles internos para a proteção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não autorizaram a possibilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 14/03/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de seguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma de regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declararam inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho. Foi também como declararam, integralmente, que os administradores não integraram quadro de empregados da Companhia. (iii) Os membros do Conselho de Administração não discutiram a título de assuntos gerais. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e suas apólices lidas e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Rosane Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente - Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

BRF/BIOREFINE DE LUBRIFICANTES S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5
Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

BIOREFINE DE LUBRIFICANTES S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

CROMA INDUSTRIAL DE POLÍMERO S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

BRF/BIOREFINE DE LUBRIFICANTES S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

CROMA INDUSTRIAL DE POLÍMERO S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

CROMA INDUSTRIAL DE POLÍMERO S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

CROMA INDUSTRIAL DE POLÍMERO S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

CROMA INDUSTRIAL DE POLÍMERO S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

CROMA INDUSTRIAL DE POLÍMERO S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

CROMA INDUSTRIAL DE POLÍMERO S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

CROMA INDUSTRIAL DE POLÍMERO S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

CROMA INDUSTRIAL DE POLÍMERO S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

CROMA INDUSTRIAL DE POLÍMERO S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

CROMA INDUSTRIAL DE POLÍMERO S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414

CROMA INDUSTRIAL DE POLÍMERO S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76) - Datas, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ, MESA: Presidente: Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário; Vice-Presidente: Celso Damati, Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possidente, Conselheiro; (ass.) Ricardo José Igrejas Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Wady José Moutinho Cury - Conselheiro que a presente é cópia original da lavrada em seu próprio Diário de Caxias, 30/04/15, versão Vision Reichenbach da Silva, Presidente, Diogo Vale Bueno, Secretário, Patrônios Distribuidoras S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio, RFR Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 1853414



QR

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:58:14

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816581395800000026248004>

Número do documento: 19121816581395800000026248004

Num. 27193750 - Pág. 6

RUCHÉ S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CNPJ/MF: 73.640.500/0001-61 - NIRE: 333001613401
AGO, lavrada na forma de sumário. 1. Data, Hora e Local:
18/03/15, às 11:30hs, na sede da empresa na Rua Darke de Ma-
toso, Higienópolis, São Paulo, SP. Convidado formulada diretamente
a todos os acionistas, ouça balaústre. Presidente da Socie-
tade, Jucena Jucá Souza, que formou a comissão de convoca-
ção. Dispensada a publicação de aviso de convoca-
ção, por serem já conhecidas as pessoas representan-
tes da sociedade. 2. Objetivo: Aprovar o balanço social do exer-
cício encerrado em 31/12/2014, bem como a destinação do re-
sultado e a distribuição de dividendos. 3. Deliberar so-
bre proposta dos honorários da Diretoria no valor total de R\$
30.000,00. 4. Reuniões: Assembleia Geral Extraordi-
nária, Juntadas por unanimidade dos acionistas representa-
tividade do Capital Social. (i) Aprovado o relatório e a cont-
abilidade do exercício social exercido pelas administradoras
do exercício social exercido pelas administradoras
da Diretoria quanto à destinação do resultado do exer-
cício de 2014, que será realizada da seguinte forma:
a) O saldo restante de R\$ 2.991.744,54 para distribuição da Renda Lí-
quida, (ii) Aprovados os honorários da Diretoria no ano de 2015
de R\$ 30.000,00 anuais, para serem distribuídos entre os
3 diretores, que dividirão entre si mesmos, (iii) Re-
união da Diretoria para mais 3 anos, ou seja, a AGO a ser re-
corrida no dia 18/03/2016 ficando como Diretor Pre-
sidente: Jorge Gomes de Souza, que separou o cargo
de presidente da diretoria para assumir a presidência
do Conselho de Administração da CCR Sul, que é filial da CCR
Sul, braçero casado pelo regime de compra e
venda, advogado e empresário, RG 45.722-
047.53, residente e domiciliado Av. Prefeito Odílio Car-
valho n° 1101 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ. Superinten-
dente de Abreus Souza, que é casado, empresário,
RG 33.150-5, IFPE CPF 785.366.17.87, residente e domiciliada
na Costa, 15500-002 - Recreio dos Bandeirantes/RJ. (v) As-
sociação Negros assumiu alevante o objeto de discussão
que é a destinação do resultado da sociedade, que é o
Fiscal, que é o resultado da sociedade, que é o resultado
de todos os trabalhos, sendo o presente ato levado a votação
e assinado pelos membros da mesa e pelos acionistas re-
presentantes. (vi) Totalidade dos Capitais Sociais: R\$ 1.000.000,00.
Assinatura: Jucena Jucá Souza - Presidente da Assembleia, Jorge Gomes de
Souza - Secretário Juçara nº 2759683 em 03/05/2015. Bernardo F.S.
- Secretário Geral

de Relações com Investidores e de Membro do Conselho de Administração da CEDAE por motivo de ordem profissional, agradecendo a todos os que apoiaram que lhe foi concedida. O Senhor Presidente do Conselho de Administração, para registrar um voto de agradecimento ao Senhor Renato Prates Rodrigues, pelo seu desempenho e grande colaboração à administração da minha Companhia; este voto de registro foi aceito pela unanimidade dos presentes. (06) **ESTADO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES - DE FOMEACADEM DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - A seguir, o Senhor Presidente do Conselho de Administração indica o Senhor Heilo Cabral Moreira para ocupar os cargos de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores e de Membro do Conselho de Administração, visando substituir e complementar o mandato de seu antecessor, Senhor Renato Prates Rodrigues. O Conselho de Administração aprova a indicação e recomenda ao Conselho de Administração da CEDAE que esteja estabelecida a Alínea "c" do Artigo 17 c/c do Artigo 21 do Estatuto Social para ressaltar que o referido cargo deve ser exercido como **Diretor Administrativo Financeiro e da Relações com Investidores**. (06) O Senhor Heilo Cabral Moreira, brasileiro solteiro, Engenheiro Civil graduado na Carteira de Identidade nº 00513856310-DE-TRN-RJ, CPF nº 119.860.916-91, residente e domiciliado na Rua Alexandria nº 223, itanhangá, Bangu, da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, para substituir e complementar o mandato do seu antecessor, Senhor Renato Prates Rodrigues a partir de 15/05/2015. Por conseguinte, o Conselho de Administração com base no disposto no Parágrafo 9º do Artigo 15 do Estatuto Social da CEDAE resolveu, ainda, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária, aprovar por unanimidade, a nomeação do Senhor Heilo Cabral Moreira como Membro distrital Colegiado que será eleito na próxima Assembleia Geral Extraordinária para substituir e complementar o mandato de seu antecessor, Senhor Renato Prates Rodrigues **DE SUMINISTRAÇÃO**. A remuneração da CEDAE é estabelecida de acordo com o previsto nos Artigos 35 e 36 do Estatuto Social da CEDAE. (08) **CONVOCAÇÃO DA AGE** - Diante prosseguimento, o Conselho de Administração convoca, inicialmente, para o dia 15 de junho, às 16h, Sede Social da Companhia, a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da CEDAE, para deliberarem sobre a seguinte Orden de Dia: Em: **Assembleia Geral Extraordinária I** Eleição do Membro do Conselho de Administração e fixação da sua remuneração II Apresentação da demonstração do Estatuto Social. A Administração da Companhia não determinou a autorização a todos os atos e providências necessários para a discussão e votação do Edital de Convocação. (09) **ASSUMIROS GERAIS I REGRIMENTO INTERNO DA CEDAE** - O Conselho de Administração respondeu aprovou que sejam realizados ajustes no Regimento de Honorário/Gratificação Mensal de Extrajudicário, hem como na sua estrutura organizacional a criação da Assessoria Financeira Chefe AC/CDP e as devidas alterações no Regimento Interno da CEDAE, com validade a partir de 01/05/2015. E nuda mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente encerra a reunião, mandando que se levare a presente Ata que após lida e aprovada, é assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Cristiane Batista de Souza, designada para ser assinada as fórmulas do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Rio de Janeiro, 14 de maio de 2015.

balho Presidente Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário Antônio Freitas Faria, Odemar do Oliveira, (II) Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia, (III) Designação dos diretores responsáveis pelas relações com a SUSEP, e (III) Assuntos gerais. Deliberações Técnicas. Os conselheiros deliberaram por unanimidade, tendo em vista que o sócio maioritário diretor José Márcio Barbosa Norton atingiu a idade mínima de 66 (sessenta e seis) anos estabelecida por este Conselho, como sendo legítimo para o exercício do cargo de diretor da Companhia, eluciar Carlos André Guerra Barreiros, brasileiro, casado, secundário, titular do documento de identidade nº 55 625 648 7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MC sob o nº 832 348 187 91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação de Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Márcio Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP, até a posse do diretor eleito, ou seja, a data da sua substituição quando da homologação junto à Superintendência de Segurança Pública dos SUSEP e assinatura do respectivo termo de posse, nos termos das atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, desse data até 26 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investidura de novo administrador. O Diretor eleito declara que não está incorso em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estará inhabilitado para tal, nos termos da lei. O Diretor eleito declarou, por meio das suas respectivas prestações na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional dos Seguros Privados - CNSP, que os direitos e deveres dos membros da Diretoria Executiva observarão o limite global de competências estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 20 de fevereiro de 2015. (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, autorizar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vincius Catolé de Freitas e diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, (b) José Márcio Barbosa Norton, diretor responsável pelas relações com a SUSEP, até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mencionado Administrador o cargo de diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 20 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos, (d) Cláudio Mendes Ladeira, diretor responsável pelo Controle Social, Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNPQ nº 3131/14, e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNPQ nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite ações, endossos e/ou realiza operações de consórcio. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma regulamentada da SUSEP e/ou CNPQ. Os conselheiros presentes declararam expressamente que foram informados sobre a existência de outras normas e/ou regulamentos, leis e/ou regulamentações legais alíneas à regulamentação da SUSEP e/ou CNPQ, e que os diretores ora reeleitos declararam terem recebido e encarado grau, entre administradores e membros do Conselho, e, de modo geral, entre os empregados da Companhia, a convicção de que os institutos não integram o quadro de empregados da Companhia. (iii) Os membros do Conselho de Administração não discutiram o uso de assentos gerenciais. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada, presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros e administradores. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Conselheiro Presidente; (ass.) André Leal Faria - Secretário-geral; (ass.) Bernardo Deckmann - Conselheiro - Coordenador - Superintendente; (ass.) Jabs de Mendoza Alexandre Coopman - Conselheiro; (ass.) Ricardo José Alves Possidente - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Mário Nogueira Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Ricardo José Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techim Salsano - Conselheira; (ass.) Wady José Mourão Cury - Conselheiro. Certifico que a presente certidão é cópia fidedigna da original lavrada no Livro de Actas do Conselho de Administração da Companhia, Reunião realizada em 31 de março de 2015. André Leal Faria - Secretário-geral da Companhia do Estado do Rio de Janeiro - NIRE - nº 33.310.047-0, inscrito no CNPJ sob nº 00.2015.19164-62 - 12/06/2015. Certifício o Decreto de Registro nº 00.2015.19164-62 - 12/06/2015. Certifício o Decreto de Registro nº 00.000277239. Bernardo I.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ N° 33 352 394/0001-04
JUCERJA/NIRE N° 33 3 000 8797-4**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze), no Rio, na Cidade da Secretaria do Estado da Casa Civil, o Presidente da Guarda Civil Municipal da Rio, Antônio Machado, s/nº, e Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se extraordinariamente, o Conselho de Administração do Comitê Gestor das Águas e Esgotos - CEDAE, com a presença dos seguintes Membros: Presidente, Dr. Silviano Espíndola Dias, Presidente, Jorge Luiz Ferreira Barreto, Vice-Presidente, Renato Prates Rodrigues, Arquiteto Maria Ricci Corrêa, Vice-Presidente, Dr. Sérgio Henrique da Cunha, Vice-Presidente, Dr. José Otávio Soares de Pontes, Icácio Moreno Junior e Paulo Cesar Sardinha da Gama Roper Noqueria. Participaram da reunião os Senhores: Reinaldo Teles Pinto, Controlador da CEDAE, a Senhora Cristiane Batista de Souza, Assessora do Conselho de Administração e Fiscal do Comitê de Auditoria da CEDAE, na qualidade de Secretária Aberta, os Conselheiros deliberaram sobre os seguintes assuntos:

01) REGIMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA - O Vice-Presidente do Conselho de Administração, Senhor Jorge Luiz Ferreira Barreto, apresentou aos Conselheiros a proposta de alteração do prazo de gestão dos Membros do Comitê de Auditoria, estabelecido no Artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria. O Conselho de Administração no âmbito de suas atribuições legais, contornou o parecer visto no item 3.B, Parágrafo 1º, Alínea "a" do Regimento Interno da CEDAE e no Artigo 17, Parágrafo 1º e 2º do Estatuto Social da CEDAE, resolveu aprovar a referida alteração do Artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O prazo de gestão dos Membros do Comitê é de 04 (um) ano, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 05 (cinco) anos (05/05/2015) contados a partir da data da primeira nomeação, de acordo com a legislação para contratação das empresas de auditoria independentemente de seu término ou não ser reconduzidos a critério da Administração da Companhia".

O extrato deste Ata foi registrado na JUCERJA sob nº 333020769802, no dia 03/06/2015

ID: 1053463

Quatro Por Quatro Empreendimentos e Participações
CNPJ/MF: 01.862.984/0001-82 - NIRE: 33302058959

Ata da AGO, lavrada na forma sumária. 1. Data, Hora e Local: Acs
24/04/15, na sede da empresa na Rua Darke de Matos, 9
parte, Higienópolis/RJ 2. Convocação: Formulada on-line e personalmente,
a todas as acionistas pela Diretora Presidente da Sociedade
3. Quorum: Dispensada a publicação dos editais de convocação, con-

Brasília - DF | 2023 | Página 11

VI) REGIMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA - O Vice-Presidente do Conselho de Administração Senhor Jorge Luiz Ferreira Presidente autoriza o seu nome e assinatura para que constem no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Braido, apresenta os demais Conselheiros a proposta de alteração do prazo de gestão dos Membros do Comitê de Auditoria estabelecido no Artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria. O Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais, conforme pressuposto da competência da Administração, autoriza a alienação da CEDAE, e no Artigo 17, Parágrafo 1º, alínea "a" do Regimento Interno da CEDAE, ressalva a referida alienação do Artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - O prazo de gestão dos Membros do Comitê é de 03 (três) anos, podendo ser renovado, anualmente, até o limite de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de primeira nomeação, de acordo com a legislação para contratação das empresas de auditoria independente, podendo ou não ser reconduzidos a critério da Administração da Companhia", com validade a partir dessa data. 02) **PROJETO DE CESSÃO** _E_17/10_0219/2015 - O Conselho de Administração, tendo em vista a Resolução da Diretoria de 07/05/2015, a exposição do Señor Vice-Presidente e as informações constantes do referido processo, resolve aprovar o Termo de Cessão de Uso que entra a celebrar-se entre a CEDAE e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representada pela SEDE DA PARCERIA E ESTADO DE SÉGURO RANKA PÚBLICA - SEESE, que tem por objeto a "Doação de Imóveis da Secretaria de Segurança Pública - SEESE, para instalação da Sede da 22ª Brigada Militar", a título gratuito e com exclusividade dos imóveis situados na Rua Capitão Félix, 211, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, constituindo de forma exarameente plana, o qual a CEDAE detém a posse direta, para todos os efeitos de direito", pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo específico.

03) **PROCESSO_Nº_E_17/10_13/2015 - O Conselho de Administração**, tendo em vista a Resolução da Diretoria de 07/05/2015, a exposição do Senhor Vice-Presidente e o disposto no Artigo 17, Alínea "d" do Estatuto Social da CEDAE, resolve autorizar a alienação do imóvel seguinte endereço: Rue Treze de Maio, 77, Campos dos Goytacazes, RJ, determinando que o valor da venda desse imóvel seja estabelecido, com base na avaliação feita por duas empresas, conforme normas e procedimentos técnicos das, conforme informações constantes do referido processo.

04) **ALIENAÇÃO FESTATUTÁRIA**, O Conselho de Administração

habituais foram escolhidas Presidente, Sra Josefa de Abreu Souza e Secretária a Sra. Paula de Abreu Souza Glivinsky 5 Ordem do Dia: (I) Aprov. o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral, as demonstrações financeiras relativos ao exercício findo em 31/12/2014; (ii) Deliberação sobre o resultado do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Deliberação sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); (iv) Re-eleção de Diretores e (v) Assuntos Gerais 6 Deliberações: Tomada por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social: (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2014; (ii) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício social no valor de R\$ 816.942,07 que será realizada da seguinte forma: (a) 5% ou seja R\$ 40.847,10 para constituição da Reserva Legal e, (b) O saldo restante de R\$ 776.094,97 para distribuição de dividendos; (iii) Aprovados os honorários da Diretoria no ano de 2015 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão distribuídos entre os membros da Diretoria, em cotas iguais, entre os diretores; (iv) Reeleição da Diretora para mais 3 anos e, assim, se não for realizada no 1º quadrimestre do ano de 2018, ficando como Diretora Interina o Sr. José da Costa de Oliveira, Vice-Presidente Josefa de Abreu Souza Glivinsky, pedagoga e empresária, RG 02 103 550 - IPRH / CPF 785 366 577-87 residente e domiciliada na Av Lucio Costa, 1550 módulo 002, Recreio dos Bandeirantes/RJ e como Diretora Superintendente: Paula de Abreu Souza Glivinsky, brasileira, casada por regime de comunhão parcial de bens, pedagoga, RG 655 972-7 MM e CPF 033 363 677-48, residente e domiciliada na Rua Claudio Mello, 27 casa 19. Re-eleção dos Bandeirantes/RJ; (v) Assuntos Gerais Nenhum assunto levantado foi objeto de discussão na pauta 7 Aprovação e Encerramento. Nada mais havendo a tratar a Presidente esclareceu que, para não encarregar indevidamente os conselhos, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrando available para discutir os trabalhos, sendo o presente ato lavrado e depois devida apreciação e assinado pelos membros da mesa e pelas acionistas representantes. Presidente do Conselho de Capital Social: Josefa de Abreu Souza - Presidente da Assembleia, Paula de Abreu Souza Glivinsky, Secretária, Junta: 07/02/2015

EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.
CNPJ/MF nº 19.432.176/0001-40 - NIRE 3330031007-0

TERA, A ESTATUTÁRIA. O Conselho de Administração resolve, ad referendum da Assembleia Geral dos Acionistas, aprovar a alteração do Parágrafo 1º do Artigo 24º da Estatuto Social.

do Parágrafo 1º do Artigo 21 do Estatuto Social, relativo aos Membros da Diretoria da CEDAE, conforme a seguir: "Artº 21 - Parágrafo 1º - Da Diretoria da CEDAE, compõe-se de seguinte composição: I- Diretor Presidente; II- Diretor de Projetos e Estratégias; III- Diretor de Sustentabilidade; DE; III- Diretor Administrativo-Financeiro; IV- Diretor de Relações com os Acionistas; V- Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Inovação; VI- Diretor de Engenharia; DT; V- Diretor de Produção e Grande Operação; OG VI- Diretor de Distribuição e Comercialização Interna; VII- Diretor de Distribuição e Comercialização Metropolitana - DM e VIII- Diretor de Gestão de Pessoas. Nesse mesmo sentido, o Conselho de Administração deve resolver, aprová-lo, referendá-lo e Assessorá-lo para que seja aprovado, no artigo 1º, parágrafo 1º, que passará a ter a seguinte redação: Artigo 21 - Compara-se a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP à direção, superintendência, coordenação, planejamento, estruturação e execução da política de gestão de pessoas e demais atividades correlatas." Dessa forma, os artigos restantes do Estatuto Social deverão ser renumerados. (5) **RENÚNCIA DE DIRETOR**: O Conselheiro do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselheiro que, por razões pessoais, apresenta, após demanda, Conselheiros-Carta Renúncia ou Carta de Resignação.

Souza Gabivsky - Secretário Juizesa nº 2763273 em 20/05/2015
Bernardo F.S. Bawerling - Secretário Geral

Id. 1653442

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A**

CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - CNPJ 33.0028479-6

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015** Das Hora(s) 14:00
25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, as 16h, na sede
social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de
Janeiro. **Convocação:** Os membros do Conselho de Administração for-
am convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de
2015 para comparecerem ao conselheiro Luiz Tavares Pereira Fer-
reira, Bernardo Desimone, Celso Henrique, Jânio de Mendonça Alexan-
drini, João Gilberto Possidente, Jorge da Silveira Andrade, Marceo Gold-
man, Muci Nogueira de Albuquerque, Raimundo José da Costa Júnior, Iglesias
Teixeira, Rosana Teixeira Alcantara e Viana, Izeta Monteiro, que
se sentiu, ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que
por força da presença do respectivo conselheiro blidiu, blidiu. A deu-

o Diretor sem designação específica da Companhia, G3 Olávio França Tavares da Silva, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 43.861-1/0 / U.S.P.S.P. inscrito no CPF/MF sob o nº 324.925.168-86, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Montes, nº 120, 14º andar, parte B. Butantã - São Paulo - CEP. 05.501-050, como Diretor sem designação específica da Companhia 5) Aprovada a eleição do seguinte presidente para a Administração da Companhia, G3 Olávio França Tavares da Silva, iniciado neste dia com nome de Urônio, sob o mandato de 01 (um) ano, iniciado em 2017. 6) Suaan Barroso - Odilene Campos, brasileira casada, portadora da carteira de identidade RG 32.374.204/X SPSSP, inscrita no CPF/MF sob o nº 324.925.169-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Montes, nº 120, 14º andar, parte B. Butantã - São Paulo - CEP. 05.501-050, como presidente para a Administração específica da Companhia. 7) Aprovada a eleição de deliberante para a Administração da Companhia, G3 Odair Oliveira, brasileiro, casado, da data de nascimento 01/01/1952, a seu favor a Assinatura, o Dr. Odair Oliveira, Presidente da Companhia, M.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:58:14

Assinado eletronicamente por: SUELLEN MOREIRA TURKES - 16/12/2019 10:38:14

Número do documento: 19121816581395800000026248004

Num. 23103750 Pág. 0



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:58:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816581395800000026248004
Número do documento: 19121816581395800000026248004

Num. 27193750 - Pág. 10

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, afenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reelegger RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS, brasileiro, casado, seguritário, titular do documento de identidade nº. 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, seguritário, titular do documento de identidade nº. 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:58:14

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816581395800000026248004>

Número do documento: 19121816581395800000026248004

Num. 27193750 - Pág. 12

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Retratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de consseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

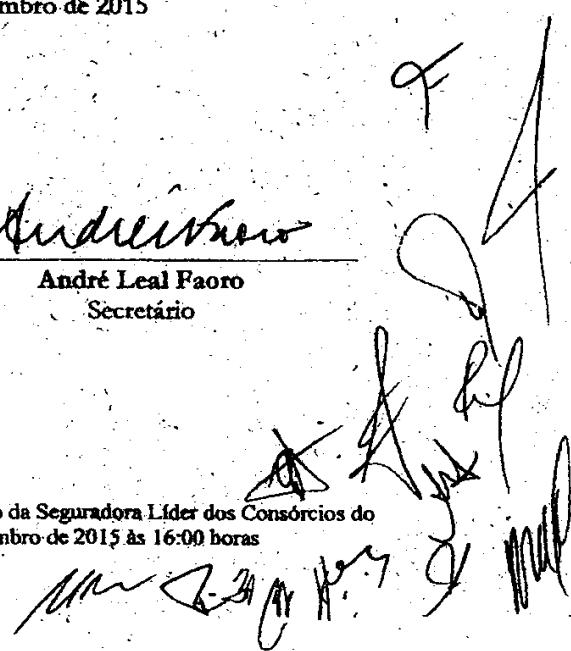
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente


André Leal Faoro
Secretário

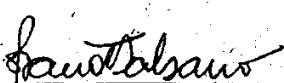
Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:58:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816581395800000026248004>
Número do documento: 19121816581395800000026248004

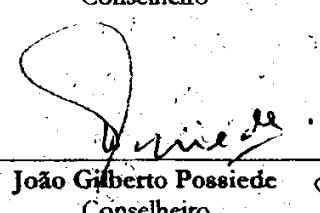
Num. 27193750 - Pág. 14

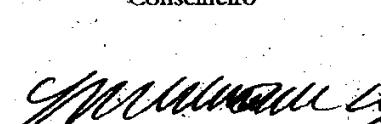


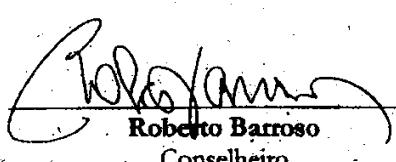
Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente


Celso Damadi
Conselheiro

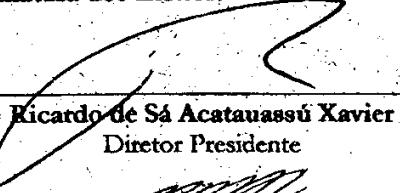

Hélio Hiroshi Kinosita
Conselheiro


João Gilberto Possiede
Conselheiro


Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro

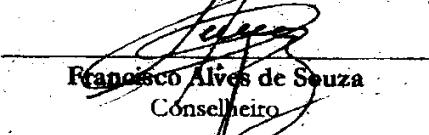

Roberto Barroso
Conselheiro

Assinatura dos Eleitos:

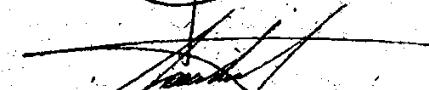

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente

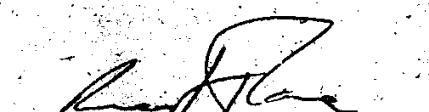

Marcelo Davoli Lopes
Diretor

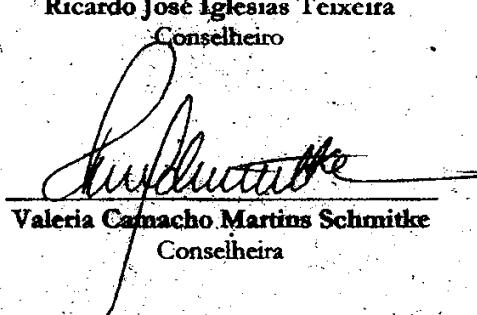

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

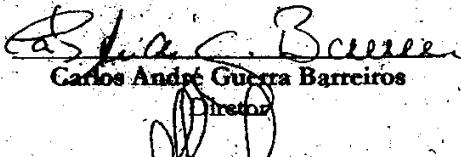

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

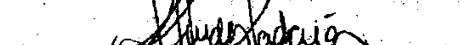

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

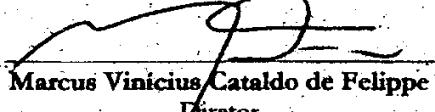

Jorge de Souza Andrade
Conselheiro


Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira


Carlos André Guerra Barreiros
Diretor


Claudio Mendes Ladeira
Diretor


Marcus Vinícius Cataldo de Felipe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 3 de 3





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:58:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816581395800000026248004>
Número do documento: 19121816581395800000026248004

Num. 27193750 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:58:14
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816581395800000026248004>
Número do documento: 19121816581395800000026248004

Num. 27193750 - Pág. 18

17º Ofício de Notas
baçarral

Tabellino: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua Sete de Abril, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 207-8620

Paula Crisântima
Papel: C. 100% reciclado
Data: 20/06/2019
qtd: 100 folhas
T-4
Certifico e dou fé que a presente é uma cópia fiel do original que foi apresentado no dia 20/06/2019 na 17º Oficina de Notas - TAFINNOS
Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2019.

Total: 6,90

PALLA CRISTINA A.D. PAPAGENOU

FAX: 021-2552-1000
E-mail: pallacristina@tfinnos.com.br
Site: <http://www.tfinnos.com.br>

OBR674
ACE512509



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:58:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816581395800000026248004>
Número do documento: 19121816581395800000026248004

Num. 27193750 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES 18/12/2019 16:58:14

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/list>

Num. 27193750 - Pág. 22



QR

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:58:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816581395800000026248004>
Número do documento: 19121816581395800000026248004

Num. 27193750 - Pág. 24

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:58:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816581501800000026248006>
Número do documento: 19121816581501800000026248006

Num. 27193752 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

SANTA RITA

14 de agosto de 2019

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 14/08/2019 13:02:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081413023953900000022783190>
Número do documento: 19081413023953900000022783190

Num. 23505430 - Pág. 1

COLE AQUI

Correios		CARTÓRIO	AR	AVISO DE RECEBIMENTO	TINIDADE DE POSTAGEM:	JU 39346930 0 BR	MP
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente Comarca de Santa Rita Endereço para Devolução Rua: Virgílio Veloso Borges, s/n - Alto dos Eucaliptos - Santa Rita/PB CEP: 58.300-270 - Telefone: (83) 3217-7100 Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____				ENTRETAVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATARIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto: Seguradora Líder dos Convênios DPVAT Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar Cidade: Rio de Janeiro País: Brasil CEP: 20035-205				ETIQUETA MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros			 RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO JOSE CARLOS X OLIVEIRA 8.955.355-1
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) PJE 0801945-11.2019.8.15.0331				DATA DE ENTREGA 17 JUL 2019			
ASSINATURA DO RECEBEDOR BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRAS							
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR RG: 20.993.830-7				Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE _____			

iqui

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324531500000022585726>
Número do documento: 19080711324531500000022585726

Num. 23296470 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 08019451120198150331

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAPHAEL MENDES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/02/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/06/2018**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324663000000022585728>
Número do documento: 19080711324663000000022585728

Num. 23296472 - Pág. 1

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324663000000022585728>
Número do documento: 19080711324663000000022585728

Num. 23296472 - Pág. 3

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 5 de agosto de 2019.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324663000000022585728>
Número do documento: 19080711324663000000022585728

Num. 23296472 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324663000000022585728>
Número do documento: 19080711324663000000022585728

Num. 23296472 - Pág. 7

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudoz completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentro os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324663000000022585728>
 Número do documento: 19080711324663000000022585728

Num. 23296472 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAPHAEL MENDES DE LIMA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SANTA RITA**, nos autos do Processo nº 08019451120198150331.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324663000000022585728>
Número do documento: 19080711324663000000022585728

Num. 23296472 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190085391

Vítima: RAPHAEL MENDES DE LIMA

Data do Acidente: 12/02/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), RAPHAEL MENDES DE LIMA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Comprovante de residência não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Comprovação de ato declaratório não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00337/00338 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13887078



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729>
Número do documento: 19080711324751600000022585729

Num. 23296473 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190085391 Vítima: RAPHAEL MENDES DE LIMA

Data do Acidente: 12/02/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a). RAPHAEL MENDES DE LIMA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 13887209



Pág. 00319/000320 - carta 01 - INVAHIDEZ



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:48
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729>
Número do documento: 19080711324751600000022585729

Núm. 23296473 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190085391 Vítima: RAPHAEL MENDES DE LIMA

Data do Acidente: 12/02/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00077/00078 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 14054862



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729>
Número do documento: 19080711324751600000022585729

Num. 23296473 - Pág. 3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190085391

Vítima: RAPHAEL MENDES DE LIMA

Data do Acidente: 12/02/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), RAPHAEL MENDES DE LIMA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovante de residência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00425/00426 - carta_03 - INVALIDEZ



00070213

Carta nº 14091324



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729>
Número do documento: 19080711324751600000022585729

Num. 23296473 - Pág. 4



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 022120 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário com 16 ou 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	092.894.274-00	RAPHAEL MENDES DE LIMA

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

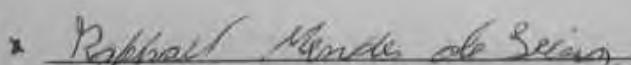
Nome completo RAPHAEL MENDES DE LIMA	CPF titular da conta 092.894.274-00	Profissão Desempregado
Endereço RUA DESEMBARQUEIRO SINDICIO SANTIAGO	Número 236	Complemento
Bairro POPULAR	Cidade SANTA RITA	Estado PR
Email dapt.cerchao@hotmail.com	CEP 58303-380	Telefone (DDD) (583) 98776-7800

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS			
<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)		BANCO Nome _____ NRO. _____	
<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		AGÊNCIA NRO. _____ D/V _____	
AGÊNCIA NRO. _____	CONTA NRO. _____ D/V _____	AGÊNCIA NRO. _____ D/V _____	CONTA NRO. _____ D/V _____
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

SANTA RITA, 07 de MARÇO de 2019.
Local e Data


Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001/V001/2017



Senho

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INA: sorteios de segunda-feira a sábado. Apos
049-591467090-6
18/FEV/2019 HORA DF 13:33:56
LOT. 13.015769-4 TERM 016298
LOCALIDADE: SANTA RITA
AG. VINCULADA: 1914 CONTROLE: 49401732
COMPROVANTE DE ABERTURA DE POUPO CAIXA FÁCIL
NOME: RAPHAEL MENDES DE LIMA
AGÊNCIA: 1914
OPERAÇÃO: 013
CONTA-DV: 000.000.137.991-0
DATA DA ABERTURA: 18/02/2019
LOTERIAS CAIXA
049-591467090-6
1ª VIA





GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS
Gerência Executiva de Polícia Civil Metropolitana
6.^a Delegacia Distrital - Santa Rita/PB



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e à requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a OCORRENCIA POLICIAL de Nº **1.521/2018**, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos **20/06/2018** nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, e no Cartório desta Delegacia Distrital, onde se encontrava presente a Bel. Pedro Martins dos Santos, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado e declarado, por volta das **09:10** horas, compareceu:

NOME: **RAPHAEL MENDES DE LIMA**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRO** ; **NATURALIDADE:** **S.RITA/PB**
ESTADO CIVIL: **Solteiro** ; **TELEFONE:** **9-8776-7904**
FILIAÇÃO: **Pai Não Declarado e de Rosicleide Mendes de Lima**
NASCIMENTO: **21/03/1989** ; **IDADE:** **29 ANOS DE IDADE**
ENDEREÇO: **R. Des.Simduflo nº 296** **S.Rita/PB**
RG **3.467.309** **SSP/PB** ; **CPF:** **092.894.274-00**

a qual notifica **Afirma o Notificante QUE** no dia **12/02/2018** por volta das **20:hs30mim** quando estava saindo desta Cidade de Santa Rita/PB com destino a Cidade de Lucena pela PB 025 em uma moto de Marca HONDA/NXR 160 TIPO BROS DE COR BRANCA ANO 2014 MODELO 2014 DE PLACA NQG-9411/PB CHASSI DE Nº 9C2KD0810FR41401, quando o mesmo perdeu o controle da moto em uma curva veio cair ao solo sendo socorrido por treseiro para o Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena conforme Laudo que tem o CID-10 Mais S42.0 Diagnóstico (S) Fratura de Clavícula Direita assinado pelo Drº JUAN JAIME ALCOBA ARCE que tem CRM-3323/PB, sendo esta moto em nome do Notificante conforme documentos. Nada mais a notificar, encerro este termo que lido e achado conforme, fica a notificante advertida das penas do que refere-se o Art. 299 do C.P.B. O referido é verdade. Dou fé.

Notificante:

Raphael Mendes de Lima



1º OFICIO DE NOTAS DE SANTA RITA/PB
Rua Siqueira Campos, 19, Centro, Santa Rita - PB

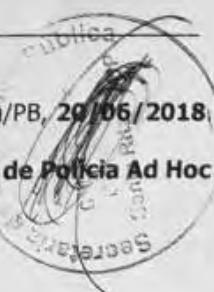
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
(Art. 425-II-B do CPC)
Santa Rita/PB – 20/06/2018
Selos Digitais AHK69898-15QH
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,37 ISS R\$0,12 Farpon R\$0,28 MP R\$0,04 Fazenda R\$0,00



Santa Rita/PB, **20/06/2018**

Escrivão de Polícia Ad Hoc



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	Raphael Mendes de Lima
DATA DE NASCIMENTO	21/03/89
NOME DA MÃE	Rosicleide Mendes de Lins

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	107511
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1062036
DATA DO ATENDIMENTO	12/02/18
HORA DO ATENDIMENTO	10:38
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Trauma
DIAGNÓSTICO (S)	Fratura de clavícula direita
CID 10	S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, encaminhado do Htop.com fratura de clavícula há 24 dias, foi tentado tratamento conservador sem sucesso. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura da clavícula direita

ALTA HOSPITALAR: 14/03/18
DATA DA EMISSÃO: 01/06/18

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente RAPHAEL MENDES DE LIMA	BAE 1062036	Data/Hora Entrada 12/02/2018 00:23:54	Data Baixa
Data de nascimento 21/03/1989	Idade 28	Sexo: Masculino	Telefone de Contato (83) 987786555
Mãe ROSICLEIDE MENDES DE LIMA			
Endereço RIO BRANCO, 383	Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional MATHEUS MARINHO ENOMOTO	Nº Cons. Regional 10204/PB
Data/Hora Classificação 12/02/2018 00:23:54		Data/Hora Prescrição 12/02/2018 08:06:52	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Antamnese

PACIENTE APRESENTOU TRAUMA EM OMBRO DIREITO APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO.
EX FÍSICO - DEFORMIDADE E DOR EM TERÇO MÉDIO DE CLAVÍCULA DIR.
SEM DÉFICIT NEUROVASCULAR EM MEMBRO SUPERIOR DIR.
RXS DE OMBRO DIR.. FRATURA DE TERÇO MÉDIO DE CLAVÍCULA.

CD. (nao realizados ainda)- ENFAIXAMENTO EM 8; DEPOIS RADIOGRAFIAS DE CONTROLE.

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA DIREITA

Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

RAPHAEL MENDES DE LIMA

MATHEUS MARINHO ENOMOTO
(: 10204/PB)

Boleto registrado por: THIAGO FERNANDES DE ARAUJO em 12/02/2018 00:24:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729>

vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

PACIENTE		BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
RAPHAEL MENDES DE LIMA		1062036	12/02/2018 00:23:54	
Data de nascimento	Idade:	Sexo	CNS	Telefone de Contato
21/03/1989	28	Masculino		(83) 987786555
				Prontuário
ROSCILEIDE MENDES DE LIMA				
DIREITO	Bairro	Município	UF	
RIO BRANCO, 383	POPULAR	SANTA RITA	PB	
QUEDA / OUTROS	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional	
	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	DAVID DA SILVEIRA FARIAS DE MELO	7038/PB	
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição		
12/02/2018 00:23:54		12/02/2018 00:28:35		
SUS	Nº Matrícula			Senha

Iamnese

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO
ENCAMINHADO DO OPRTOTRAUMA DEVIDO DOR EM OMBRO E HEMITORAX DIREITO

ABDOMEN INDOLOR A PALPACAO

CD: RX
AVALIACAO DA ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

CID10

Código	Descrição
T12.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

RAPHAEL MENDES DE LIMA

DAVID DA SILVEIRA FARIAS DE MELO
(CRM: 7038/PB)

... registrado por: THIAGO FERNANDES DE ARAUJO em 12/02/2018 00:24:36



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729>
Número do documento: 19080711324751600000022585729

Num. 23296473 - Pág. 10

A Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

ÁREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090

ONES 6121221

RAPHAEL MENDES DE LIMA		BAE 1062036	Data/Hora Entrada 12/02/2018 00:23:54	Data Baixa
Data de nascimento 05-1959		Idade 28	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987786555
ROSCICLEIDE MENDES DE LIMA		CNS		Prontuário
RIO BRANCO, 383		Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	UF PB
QUEDA / OUTROS		Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional MATHEUS MARINHO ENOMOTO	Nº Cons. Regional 10204/PB
Data Hora Classificação 12/02/2018 00:23:54			Data/Hora Prescrição 12/02/2018 13:20:41	
SUS		Nº Matrícula		Senha

Anamnese

PACIENTE APRESENTOU TRAUMA EM OMBRO DIREITO APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO.
EX FÍSICO - DEFORMIDADE E DOR EM TERÇO MÉDIO DE CLAVÍCULA DIR.
SEM DÉFICIT NEUROVASCULAR EM MEMBRO SUPERIOR DIR.
RIS DE OMBRO DIR: FRATURA DE TERÇO MÉDIO DE CLAVÍCULA.

RX: BOA REDUÇÃO DA FX DE CLAVICULA D(COM 8) + DR FRANCISCO

ALTA DA ORTOPEDIA
ALGÉSIA

Código	Descrição
	Fratura da clavícula

Conduta

Em observação

MATHEUS MARINHO ENOMOTO
(: 10204/PB)

RAPHAEL MENDES DE LIMA

Este documento foi registrado por THIAGO FERNANDES DE ARAUJO em 12/02/2018 00:24:38

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:48

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729

Número do documento: 19080711324751600000022585729



Corpo Vermelho Brasileiro



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Nome
RAPHAEL MENDES DE LIMA

Data de
21/03/1989

Material a examinar

Nº Boletim Emergência
1062036

Prontuario

PROCEDIMENTO
IMOBILIZAÇÃO 8

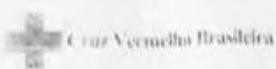
17/03/2019 11:32
Assinatura
17/03/2019 11:32

12 de Fev.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729>
Número do documento: 19080711324751600000022585729

Num. 23296473 - Pág. 12



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente RAPHAEL MENDES DE LIMA		BAE 1062036	Data/Hora Entrada 12/02/2018 00:23:54	Data Baixa
Data de nascimento 21/03/1989		Idade 28	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987786555
Mae ROSICLEIDE MENDES DE LIMA				Prontuário
Endereço RIO BRANCO, 383		Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional STEFFERSON PINHEIRO DINIZ	Nº Cons. Regional 5762/PB
Data/Hora Classificação 12/02/2018 00:23:54			Data/Hora Prescrição 12/02/2018 02:52:12	
Convenio SUS		Nº Matrícula		Senha

Anamnese

FACIENTE APRESENTOU TRAUMA EM OMBRO DIREITO APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO EX. FÍSICO. - DEFORMIDADE E DOR EM TERÇO MÉDIO DE CLAVÍCULA DIR. SEM DÉFICIT NEUROVASCULAR EM MEMBRO SUPERIOR DIR. RXS DE OMBRO DIR.. FRATURA DE TERÇO MÉDIO DE CLAVÍCULA. CD: ENFAIXAMENTO EM 8; DEPOIS RADIOGRAFIAS DE CONTROLE.

PROCEDIMENTO

IMOBILIZAÇÃO 8

CID10

Código	Descrição
S42.0	Fratura da clavícula

Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

RAPHAEL MENDES DE LIMA

STEFFERSON PINHEIRO DINIZ
(CRM: 5762/PB)

Boletim registrado por THIAGO FERNANDEZ DE ARAUJO em 12/02/2018 00:24:38

2.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=?&perform=imprimir&id=213323&pesquisa=S&&idPai=&classe=PRESCRICAO&condi



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:48

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729

Número do documento: 19080711324751600000022585729

RJ - RJG - DEP

REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome

RAPHAEL MENDES DE LIMA

Data de

21/03/1989

Nº Boletim Emergência

1062036

Prontuario

Material a examinar

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

Pelos de Clavícula (Apêndice) (Control)

12 02 - 58
00:50

Pedro Alves Jr.
CRTR. Nº 010627

RX
12 02
11

David Silveira
Ortopedia Geral
CRM 7038

12 de Fevereiro de 2018

Assinatura e Carimbo do Profissional





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

Atendimento: 201831114316

Data Nasc: 21/03/1989 - 28 anos

Paciente: RAPHAEL MENDES DE LIMA

Data Exame: 12/02/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Fratura cominutiva no terço médio da clavícula com diástase dos fragmentos.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 12/02/2018 08:01.


Dr. Phydius L. F. de Carvalho
CRM 6933 - PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	RAPHAEL MENDES DE LIMA
DATA DE NASCIMENTO	21/03/89
NOME DA MÃE	ROSICLEIDE MENDES DE LIMA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.067.235
DATA DO ATENDIMENTO	12/02/18
HORA DO ATENDIMENTO	00:23
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE EDE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA
CID 10	S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor em ombro direito, dor e deformidade em terço médio de clavícula direita. Abdômen sem queixas. Glasgow 15. Presença de fratura em terço médio de clavícula direita. Imobilização em 8.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de ombro direito

RX de torax

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de clavícula direita

TRATAMENTO:

Redução e imobilização de fratura de clavícula direita.

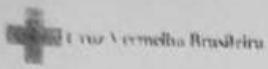
ALTA HOSPITALAR: 12/02/18

DATA DA EMISSÃO: 25/05/18

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORELHES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel: 6332166700

Boletim de Atendimento: 1067235



Identificação do paciente

ID 449486	Nome RAPHAEL MENDES DE LIMA	Sexo Masculino
Data de nascimento 21/03/1959	Idade 28 anos 11 meses 13 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)
Mae ROSICLEIDE MENDES DE LIMA		Pai NAO DECLARADO
Endoalde FUNDAMENTAL INCOMPLETO		Responsável (Parentesco) LUZINETE MENDES DE LIMA - AVO(O))
DDD Móvel: 83	Fone Móvel 987786556	DDD Fixo Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3467309	Nº Crs 701803234786572
Local de procedência SANTA RITA		Tipo MUNICIPIO UF PB
Email:	Naturalidade SANTA RITA	CBO/R

Endereço

CEP 58301195	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Lagradouro RIO BRANCO
Número 383	Complemento		Bairro POPULAR

Admissão

Data e Hora 06/03/2018 10:38:59	Número da pulseira 1010006377327	Convênio SUS
Especialidade ORTOPEDIA		Clinica
Classificação de risco		Origem do paciente RESIDENCIA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento TRAUMA	Detalhe do acidente OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Nao	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos

Diagnóstico

CID

Assinado por:
JANE WALESKA PEREIRA LIMA

Tempo

Nº 2 - MPRV - Internações Pediátricas

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



Documento de Alta

Número Prontuário:
10751

Nome: RAFAEL MENDES DE LIMA	Sexo: Masculino	Data de Internação: 06/03/2018 12:07:40
Data de Nasc. 1960		

Motivo da alta:
ALTOOSPITALAR

Conduta:
PACIENTE SUBMETIDO A RADI DE FRATURA DA CLAVICULA DIREITA EVOLUINDO BEM E SEM INTERCORRÊNCIAS

Resumo da Internação:

Resultado de Exames:

Tratamento:
RADI DE RX DA CLAVICULA DIREITA

Diagnóstico:

AVULSA - Fratura da clavícula

Recomendações:

PARAR MOVIMENTOS DO OMBRO, MOVIMENTAR COTOVELO SEM PEGAR PESO.





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N., JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente RAPHAEL MENDES DE LIMA	BAE 1067235	Data/Hora Entrada 06/03/2018 10:38:59	Data Saída
Data de nascimento 21/03/1989	Idade 28	Sexo Masculino	CNS 701803234786572
Mãe ROSCICLEIDE MENDES DE LIMA			Prontuário
Endereço RIO BRANCO, 383	Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo TRAUMA	Profissional PEDRO ROMAO DANTAS	Nº Cons. Regional 9739/PB
Data/Hora Classificação 06/03/2018 10:49:14		Data/Hora Prescrição 06/03/2018 11:16:13	
Convênio US	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

paciente encaminhado do htop por dr steferson com fratura de clavícula direita há 24 dias. foi tentado o tratamento conservador sem sucesso
cd: internação hospitalar para procedimento cirúrgico

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H, 0,0 (MGTSIM)

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 6/6H

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, 0,0 (MGTSIM)

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 8,0 MG VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 24,0)

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 1,0 COMPRIMIDO VIA ORAL, AGORA, (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110 , AVISAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, 0,0 (MGTSIM)

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 2,0 CÁPSULA VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM, PELA MANHÃ)

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSIM) (OBSERVAÇÕES: SE HGT <60)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, 0,0 (MGTSIM)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 6,0)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, 0,0 (MGTSIM)

Diluir

GOTOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: DIARIO)

Assinatura:

Assinatura:

HGT 6/5HS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

INSULINA REGULAR CONFORME HGT

SSW + CCGG

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA

COAGULOGRAMA COMPLETO

CID 10

Código	Descrição
S42.0	Fratura da clavícula

Conduita

Internar Paciente





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma



GOVERNO
DA PARÁ

AV. ORESTES LIEBOWSKI, S/N - PEDRO GONÇALVES
CINERIS 2778606 - Tel: 6532-65700

Paciente	RAPHAEL MENDES DE LIMA	Boletim de Atendimento	Disponível	Impresso por:
Data de nascimento	27/03/1989	Boletim	08/03/2018 10:38:59	RAPHAEL MENDES DE LIMA Em: 10/03/2018 10:38:59
Idade	Sendo	CHES	701803234786572	Printado
Sexo	Masculino	SUS		Printado NOTURNO

EVOLUÇÃO MÉDICA (ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA - 11/03/2018 06:56:10)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

fratura TERÇO MÉDIO de clavícula DIREITA
HEMOGRAMA E COAGULOGRAMA SEM ALTERAÇÕES
AGUARDA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA
OPME: PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5

Número Consulta: 6012

Setor: ÁREA VERDE ENF 36 Letto: 0009
Profissional responsável pela informação: ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

D: Alisson F. F. Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 6913 CRM-MPE 17606
SBOT 12614





Cruz Vermelha Brasileira



Governo
da Paraíba

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 2778596 - Tel.: 8332165700

Impresso por: ALISSON
FABIO FERNANDES VIEIRA
Em: 10/03/2018 06:50:13

GOVERNO
DA PARAÍBA

Paciente	Boleto de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
RAPHAEL MENDES DE LIMA	1067235	06/03/2018 10:38:59	
Data de nascimento	Idade	CNS	Prontuário
21/03/1989		701803234786572	107511
Tempo de Internação	Convênio		Plantão
	SUS		NOTURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA - 10/03/2018 06:50:05)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

PROCEDIMENTO:

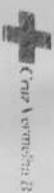
DESCRÍÇÃO DA EVOLUÇÃO:

FRATURA DA CLVICULA
EVOLUI ESTÁVEL
PRE OP OK
AGUARDA CIRURGIA

Seção: AREA VERDE ENF 36 Leito: 0009
Profissional responsável pela informação: ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

Número Conselho: 6913





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Santos Dumont - RJ



AV. DRESSES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CEP: 27765-96 - Tel: 8332-65700

DAPRATA
Impresso por: LUCIANO
JOSE LIRA MENDES
Em: 09/03/2018 12:17:42

Paciente	Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
RAPHAEL MENDES DE LIMA	1067235	06/03/2018 10:38:59	
Data de nascimento	Idade	CNS	Prontuário
27/03/1989		701803234786572	107511
Tempo de internação	Convênio		Plantão
	SUS		DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (LUCIANO JOSE LIRA MENDES - 09/03/2018 12:17:35)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRÍÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

fratura TERÇO MÉDIO de clavícula DIREITA
HEMOGRAMA E COAGULOGRAMA SEM ALTERAÇÕES
AGUARDA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA
OPME- PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3.5

Seção: ÁREA VERDE ENF 35 Leito: 0009
Profissional responsável pela informação: LUCIANO JOSE LIRA MENDES

Número Conselho: 4290



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729>
Número do documento: 19080711324751600000022585729

Num. 23296473 - Pág. 23

SUSSistema
Único de
Saúde
Ministério
da
Saúde**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE
PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)**Folha
1/2**Identificação do Estabelecimento de Saúde**
NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HPS-1

2 - CNES

4 - CNES

Identificação do Paciente

NOME DO PACIENTE

205. Maria de Lourdes

5 - N° DO PONTO DE
CONTATO

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6 - DATA DE NASCIMENTO

7 - SEXO

8 - NOME DA MÃE DO RESPONSÁVEL

Mas

Fem

9 - ENDERECO (RUA, N°, BARRA)

SCD

11 - FONE DE CONTATO

12 - CÓDIGO DE TELEFONE

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - COD. IBGE - MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)**MUDANÇA DE PROCEDIMENTO**

18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR

19 - COD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR

20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA

21 - COD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA

22 - DIAGNÓSTICO INICIAL

23 - CID 10 PRINCIPAL

24 - CID 10 SECUNDÁRIO

25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

27 - COD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI/E/DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

 DIÁRIA DE ACOMPANHANTE DIÁRIA DE UTI TIPO I DIÁRIA DE UTI TIPO II DIÁRIA DE UTI TIPO III

29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

30 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

31 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

32 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

33 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

34 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

27/03/2019

Maria (Graça) da Silva que é filha
do paciente mencionado desde 11/15, S/IR

C/36 gr. hiperem. - fator de risco

Graça

PROFISSIONAL SOLICITANTE

39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

40 - DATA DA SOLICITAÇÃO

41 - DOCUMENTO

42 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

43 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

44 - NOME

45 - CPF

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DOCUMENTO

48 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

49 - NOME

50 - CPF

45 - COD. ORGÃO EMISOR

46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

49 - ASSINATURA E CARIMBO N°

50 - FECHAMENTO DO CONSELHO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:48

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729

Número do documento: 19080711324751600000022585729

Num. 23296473 - Pág. 24

RELATÓRIO DE CIRURGIA

NOME: RAPHAEL MENDES DE LIMA BE/PRONTUÁRIO 1067235
 IDADE: 28 SEXO: MASC FEM COR: _____ DATA: 12/3/2018
 CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA EMP: _____ LR: _____
 CIRURGIA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA
 CIRURGÃO: DR LUCIANO LIRA 1º ASS: DR MATHEUS MR2
 2º ASS: _____ 3º ASS: _____
 INSTRUMENTADOR: _____ ANESTESISTA: _____
 TIPO DE ANESTESIA: BLOQUEIO PLEXO BR HORÁRIO INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
<u>FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA</u>	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
<u>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA</u>	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: SIM NÃO

DESCRIÇÃO: _____

BIOPSIA DE CONGELAÇÃO: SIM NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA
 RESIDÊNCIA TERAPIA INTENSIVA
ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: _____ DATA: 12/3/2018



TIPO DE CIRURGIA		ANESTESIA INICIO	CIRURGIA INICIO	FIN
<i>Atendendo ao paciente de número 16 de nome Mário F.</i>				
<i>Atendendo ao paciente de número 16 de nome Mário F.</i>				
<i>Atendendo ao paciente de número 16 de nome Mário F.</i>				
MATERIAL ANESTÉSICO	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS
ALCOOL ISOPROPÍLICO		JELCO N°18		FIO CAT GUT CROMADO Nº
ALCOOL ISOBÁRICA		JELCO N°20		FIO CAT GUT CROMADO Nº
ALCOOL ISÓTICA		JELCO N°22		FIO DE AÇO Nº
ALCOOL ISOTÉCNICA		JELCO N°24		FIO DE AÇO Nº
ALCOOL ISOTÉCNICA		KIT SIST DREN TORANICA		FIO DE NYLON Nº 3,0 L
ALCOOL ISOTÉCNICA		SOLUÇÕES	QTD.	FIO DE NYLON Nº
ALCOOL ISOTÉCNICA		ALCOOL ETÍLICO 70%		FIO DE NYLON Nº
ALCOOL ISOTÉCNICA		PVP DEGERMANTE		FIO POLIGLACTINA Nº
ALCOOL ISOTÉCNICA		PVP TINTURA		FIO POLIGLACTINA Nº
ALCOOL ISOTÉCNICA		PVP TOPICO		FIO POLIGLACTINA Nº
ALCOAQUINA C VASO		SABÃO ANTISEPTICO		FIO POLIPROPILENO Nº
ALCOACAINA S VASO		MATERIAIS	QTD.	FIO POLIPROPILENO Nº
ALDOCAINA C VASO		AGULHA 13X4,5		FIO POLIPROPILENO Nº
ALDOCAINA S VASO		AGULHA 25X0,75		FIO POLIGLECAPRONE Nº
ALDOCAINA S VASO		AGULHA 25X0,8		FIO SEDA-N
AMBU		AGULHA 40X17		FITA CARDIACA
AMBUTEX		AGULHA PERIDURAL Nº16		MATERIAL ESPECIAL QTD.
AMINO SÓDICO		AGULHA PERIDURAL Nº17		CATETER DE PIC
ANESTÉSICA		AGULHA PERIDURAL Nº18		CIMENTO CIRÚRGICO
ANESTÉSICO		AGULHA RAQUÍNº25G		CLIP TITÂNIO LIGADURA
ANESTÉSICO		AGULHA RAQUÍNº26G		FIO DE KIRSCHNER Nº 2,0 L
ANESTÉSICO		AGULHA RAQUÍNº27G		FIO DE KIRSCHNER Nº
ANESTÉSICO		AGUDÔAO ORTOPÉDICO		FIO STEINMAN Nº
ANESTÉSICO		ATADURA DE CRÉPOM		FIO STEINMAN Nº
ANESTÉSICO		ATADURA GESSADA		GRAMPEADOR CIRÚRGICO
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P. COLOSTOMIA		HEMOST ABSORVÍVEL
ANESTÉSICO		CÂNLAP. P. TRAQUEOSTOMIA		KIT DERIVA VENTRICULAR
ANESTÉSICO		CATETER DE OXIGÉNIO		PROTESE VASCULAR
ANESTÉSICO		CATETER ENBOLEC ARTERIAL		KIT PAM
ANESTÉSICO		CATETER EPIDURAL Nº16		FIXADOR EXTERNO
ANESTÉSICO		CATETER EPIDURAL Nº17		EMPRESA
ANESTÉSICO		CATETER EPIDURAL Nº18		
ANESTÉSICA		CERA PARA OSSO		PARAFUSOS CORTICais
ANESTÉSICO		COLET URINA FECHADO		PARAFUSOS CORTICais
ANESTÉSICO		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		PARAFUSOS ESPONJOSO
ANESTÉSICO		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		PARAFUSOS ESPONJOSO
ANESTÉSICO DE CALCIO		DRENO DE PENROSE		PARAFUSOS MALEOLAR
ANESTÉSICO DE CALCIO		DRENO DE SUÇÃO		PARAFUSOS MALEOLAR
ANESTÉSICO DE GELFIA		ELETRODOS		PLACA
ANESTÉSICO DE GELFIA		EQUIPO MACROGOTAS		PLACA
ANESTÉSICO		EQUIPO TRANSF. SANGUE		EQUIPAMENTOS
ANESTÉSICO		EQUIPO MICROGOTAS		
ANESTÉSICO		ESPONJA DE PVP		
ANESTÉSICO		ESPARADRAPO		
ANESTÉSICO		GAZES		
ANESTÉSICO		GAZES ALGODoadas		
ANESTÉSICO		GEL ELETROLÍTICO		
ANESTÉSICO		JELCO N°14		
		FIOS	QTD.	
		FIO ALGODÃO S/A Nº		ASPIRADOR
		FIO ALGODÃO S/A Nº		BISTURI ELETRICO
		FIO ALGODÃO C/A Nº		CAPNOGRAFO
		FIO ALGODÃO C/A Nº		CARDIOMONITOR
		FIO ALGODÃO C/A Nº		DESFIBRILADOR
		FIO ALGODÃO C/A Nº		ECG MONITOR

FICHA DE ANESTESIA

PACIENTE	DATA:	PRONTUÁRIO:	
	12/11/12	100722-3	
	SEXO: M COR: I	IDADE: 1	
PRESSÃO ARTERIAL PULSO 93	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA PESO	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL BOM ()REGULAR ()MAU ()PESSIMO	RISCO CIRÚRGICO BOM ()REGULAR ()MAU		
EXAMES COMPLEMENTARES			
AP RESPIRATÓRIO	AP. CIRCULATÓRIO		
AP DIGESTIVO	ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO	
TRE-ANESTÉSICO			ESTADO FÍSICO
DOSE/HORA			
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	FRATURA DE CÔDIGO DE CIRURGIA		
CIRURGIA REALIZADA	CIRURGIA DE CÔDIGO DE CIRURGIA		
CIRURGIÃO Dr. J. L. G. Ribeiro	AUXILIARES		
INÍCIO DA ANESTESIA 12:45	TÉRMINO DA ANESTESIA 13:15	DURAÇÃO DA ANESTESIA	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES RS	
ANESTESISTA Dr. Fagundes	CPF	CRM-PB	

ANESTESIA GERAL RAQUIDIANA EPIDURAL BLOCO PLEAO BLOCO NERVOUS OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO	
1.	GUANIDINA 10 mg
2.	ETOFENAMICO 200 mg
3.	LEVOCETILO 40 mg
4.	ALDOSTERONOL 15 mg
5.	ATROPINA 10 mg
6.	CLORAL HUFA 1 g
7.	DEKLINOTENS 10 mg
8.	DIPRITONE 4 g
9.	
10.	

IMPORTANTES



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Hospital

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
PACIENTE EM "CADEIRA DE PRAIA" SOB ANESTESIA	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS	
Incisão:	
VIA DE ACESSO ANTERIOR A CLAVICULA	
AVULSÃO E DISSECÇÃO POR PLANOS	
CUIDADOS DE HEMOSTASIA	
Achados:	
FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA	
Conduta:	
REDUÇÃO DA FRATURA SOB VISUALIZAÇÃO DIRETA	
FIXAÇÃO COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 8 FUROS + 6 PARAFUSOS CORTICAIS	
REVISAO DA HEMOSTASIA	
LIMPEZA COM SF	
FECHAMENTO POR PLANOS	
Fechamento:	
SUTURA	
CURATIVOS ESTEREIS	
RX DE CONTROLE	
Observação:	
TPOIA M-J	

Médico/CRM:

João Pessoa,

12/3/2018





SOLICITAÇÃO

or

SOLICITAÇÃO: (X) LAUDO (X) PRONTUARIO

NOME DO PACIENTE:	RAPHAEL MENDES DE LIMA
BE:	1062036

DATA DA SOLICITAÇÃO: 20/03/2018

Lauder
SERVIDOR-ATENDENTE

SOLICITANTE: (X) PACIENTE () ADVOGADO:

() FAMILIA :

INFORMAÇÃO DE LAUDO MÉDICO ATRAVÉS DO SITE

<http://hospitaldetrauma.pb.gov.br/>

TELEFONE: 3216-5760

- ATENDIMENTO POR TELEFONE: SEGUNDA, TERÇA, QUINTA E SEXTA PELA MANHÃ. / SEGUNDA, QUARTA, QUINTA E SEXTA PELA TARDE.
- HORARIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA (08:00H às 17:00H)]

Av. Orestes Lisboa, s/n- CEP: 58031-090 – Conj. Pedro Gondim - João Pessoa/PB - Brasil - Fone/Fax:(0xx83)3216-5700



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729>
Número do documento: 19080711324751600000022585729

Num. 23296473 - Pág. 29



SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO: (X) LAUDO (X) PRONTUÁRIO

NOME DO PACIENTE:	RAPHAEL MENDES DE LIMA
BE: 1067235	PRONTUÁRIO:

DATA DA SOLICITAÇÃO: 20/03/2018

SOLICITANTE: (X) PACIENTE () ADVOGADO:

O. Lisboa
SERVIDOR-ATENDENTE
() FAMILIA:

INFORMAÇÃO DE LAUDO MÉDICO ATRAVÉS DO SITE

<http://hospitaldetrauma.pb.gov.br/>

TELEFONE: 3216-5760

- ATENDIMENTO POR TELEFONE: SEGUNDA, TERÇA, QUINTA E SEXTA PELA MANHÃ. / SEGUNDA, QUARTA, QUINTA E SEXTA PELA TARDE.
- HORARIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA (08:00H às 17:00H)

Av. Orestes Lisboa, s/n- CEP: 58031-090 – Conj. Pedro Gondim - João Pessoa/PB - Brasil - Fone/Fax:(0xx83)3216-5700



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Raphael Mendes de Lima

DATA DE NASCIMENTO 21/03/89

NOME DA MÃE Rosicleide Mendes de Lins

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 107511

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1062036

DATA DO ATENDIMENTO 12/02/18

HORA DO ATENDIMENTO 10:38

MOTIVO DO ATENDIMENTO Trauma

DIAGNÓSTICO (S) Fratura de clavícula direita

CID 10 S42.0

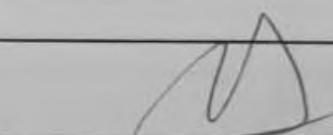
AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, encaminhado do Htop.com fratura de clavícula há 24 dias, foi tentado tratamento conservador sem sucesso. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura da clavícula direita

ALTA HOSPITALAR: 14/03/18
DATA DA EMISSÃO: 01/06/18


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

João Botelho / Entrada Cirurgia Clínica



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	RAPHAEL MENDES DE LIMA
DATA DE NASCIMENTO	21/03/89
NOME DA MÃE	ROSICLEIDE MENDES DE LIMA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.067.235
DATA DO ATENDIMENTO	12/02/18
HORA DO ATENDIMENTO	00:23
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE EDE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA
CID 10	S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor em ombro direito, dor e deformidade em terço médio de clavícula direita. Abdomen sem queixas. Glasgow 15. Presença de fratura em terço médio de clavícula direita. Imobilização em 8.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de ombro direito
RX de torax

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de clavícula direita

TRATAMENTO:

Redução e imobilização de fratura de clavícula direita.

ALTA HOSPITALAR: 12/02/18
DATA DA EMISSÃO: 25/05/18

Dr. José da Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Raphael Mendes de Lima

CARTERA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
092.894.274-00

Nome
RAPHAEL MENDES DE LIMA

Nascimento
21/03/1989

ÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729>
Número do documento: 19080711324751600000022585729

Num. 23296473 - Pág. 33

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3467309	DATA EXPEDIÇÃO	11 JUN 2006
NOME	RAPHAEL MENDES DE LIMA		
FILIAÇÃO	Romicleide Mendes de Lima		
SANTO	Santa Rita - PB	21.03.1989.	
NATURALIDADE			
DOC. DIRETOR	Cert. Nasc. № 43-705 Fls. 230 Liv. A-37. Cart. de Santa Rita - PB.		
CPF	011.941.000-00		
João Pessas - PB	011.941.000-00		
ASSINATURA DO DIRETOR			
Prefeitura de Santa Rita/08/83			

CÓDIGO DE CONTROLE
10EC.E076.46BF.B07A

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 12:23:38 do dia 03/01/2012 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00





PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE(S): RAPHAEL MENDES DE LIMA, brasileiro, portador do RG N° 3.464.364 Série S2/PB e do CPF N° 082.994.274-00, residente à Rua Des. Andrade, 296, popular, Santo Rita - PB, CEP: 58300-180,

OUTORGADOS: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 15011, e/ou FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 16769, e/ou DAVI CARDOZO SARAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 24651, todos com endereço profissional descrito no rodapé desta outorga, onde recebe notificações, citações e intimações de estilo.

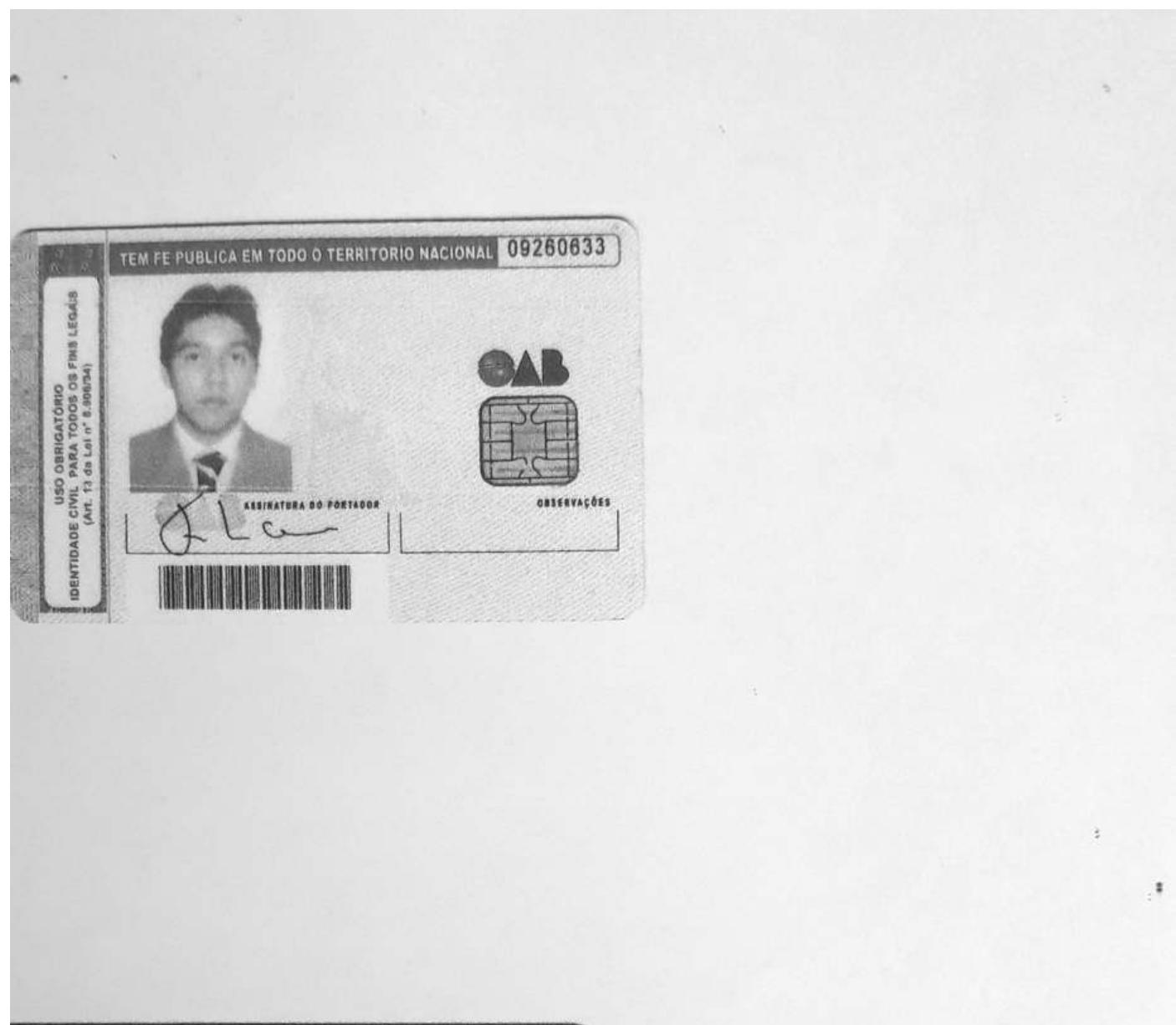
PODERES: Para o fim de defender os interesses do(s) outorgante(s), que lhe confere amplos poderes para o fato em geral e para representá-lo(s) em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive e especialmente perante Seguradoras, a Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT, para tratar de assunto do seu interesse, assinando livros, requerimento, guias e documentos, **requerer o seguro DPVAT, em qualquer de suas modalidades, seja administrativamente ou judicialmente, benefícios previdenciários e suas revisões, transformação, desistência, reafirmação de protocolo, parcelamento, confissões, alteração de dados especiais, cadastro, ficha, obter vista em procedimento administrativo ou fiscal, concordar ou recorrer de decisões administrativas, apresentar razões e contrarrazões, acompanhar os recursos e procedimentos em qualquer instância, tudo requerendo para defesa dos citados interesses, conferindo-lhe, ainda, poderes para, utilizando dos recursos judiciais legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado a receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do CPC, prestar compromisso, declarações e acordo, receber alvará judicial, RPV e precatórios, deduzindo e compensando os seus por despesas de verbas honorária contratual e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas ou depósitos judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem, com poderes para renunciar, sobretudo os valores que excederem o teto do Juizado Especial Federal ou Estadual no afã de utilização de seu rito célebre, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, dando por bom, firme e valioso.**

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Desejando obter os benefícios da gratuidade da justiça, declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da lei, que não possui(em) recursos suficientes para custear qualquer demanda sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 do CPC, declarando, ainda, ser(em) conhecedor(es) das sanções administrativas, civis e penais advindas de inverdades da presente declaração.

Santo Rita/PB, 15 de Setembro de 2019.

* Raphael Mendes de Lima
OUTORGANTE(S)





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:48
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324751600000022585729
Número do documento: 19080711324751600000022585729

Num. 23296473 - Pág. 36

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190085391 **Cidade:** Santa Rita **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RAPHAEL MENDES DE LIMA **Data do acidente:** 12/02/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: X SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190085391 **Cidade:** Santa Rita **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RAPHAEL MENDES DE LIMA **Data do acidente:** 12/02/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocols: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:49

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324863400000022585730>

Número do documento: 19080711324863400000022585730

Num. 23296474 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Am
Jair*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

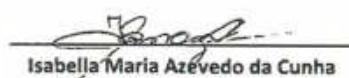
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.593,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratifica que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.459.330/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para a BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos (ICPP) pelo novo Certificado de Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de uniques de carga.

Considerando a necessidade de ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade aprovadas pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvemos:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Radiorádioativas destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, de 14 de janeiro de 2016, conforme o Anexo desse Portaria, reproduzido no site www.inmetro.gov.br e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decof

Rua Santa Ifigênia, nº 464 - 3º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016, pelas Anexas A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc n.º 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 9.966, de 11 de dezembro de 1999, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.935, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 270, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal n.º 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova as Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, publicada pelo Decreto Federal n.º 66.044, de 18 de maio de 2016, conforme o Anexo desse Portaria, reproduzido no site www.inmetro.gov.br e anexado abaixo;

Considerando a necessidade de substituição das Requisições de Avaliação da Conformidade aprovadas pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvemos:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, de 14 de janeiro de 2016, conforme o Anexo desse Portaria, reproduzido no site www.inmetro.gov.br e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decof

Rua Santa Ifigênia, nº 464 - 3º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016, pelas Anexas A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle tributário para delimitação de competência no âmbito da coordenação do Conselho Técnico n.º 1, de Tópicos, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, no Mercado (CT-1),

1. Identificando valores ou preços que devem ser dirigidos ao DEMIT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado na Explanação dos Minérios, Bloco "J", Término, CEP 20613-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União;

2. As informações relativas às proposições devem ser apresentadas mediante e preenchendo integralmente o formulário disponível na página do site Ministério da Internet, no endereço http://www.mcti.gov.br/ficheiros/REPOSTORIO/leis/lei/legis/legis/Arq/002_001.html e contendo o respectivo anexo;

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos demais em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações e respectiva decisão ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular;

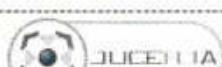
REINATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	Acetato Polivinilclorido, cíclíticos, cíclitos ou cicloterpínicos, seus análogos, halogenados, perótidos, perótides e seus derivados
3	2917.20
	Acetato Polivinilclorido, cíclíticos, cíclitos ou cicloterpínicos, seus análogos, halogenados, perótidas, perótides e seus derivados
	2917.20.10
	Extermo de ácidos polivinilclorídicos cíclíticos
	2917.20.15
	Ciclohexanona de cinálida
	2917.20.90
	Outros
	Obras

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mcti.gov.br/ficheiros/legis.html>, pelo código 0001201812000014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:49

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324863400000022585730>

Número do documento: 19080711324863400000022585730

Num. 23296474 - Pág. 7



4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewerger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral



4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

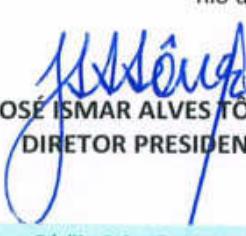
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)	Conf. por: Serventia TJ-RJ/UNIDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1.3.96 KTPS 40062 série 06077 ME Ass. 205 3º Lei 8.906/94 Aut. 205 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETJP-56881 HK, EELP-56882 685 http://www.tjpb.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324863400000022585730>
Número do documento: 19080711324863400000022585730

Num. 23296474 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2019 11:32:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711324863400000022585730>
Número do documento: 19080711324863400000022585730

Num. 23296474 - Pág. 20



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0801945-11.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [SEGURADO]
Polo ativo: AUTOR: RAPHAEL MENDES DE LIMA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri aos presentes autos a carta de citação recebida pela Secretaria

SANTA RITA, 26 de junho de 2019

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 26/06/2019 15:32:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062615322311300000021597390>
Número do documento: 19062615322311300000021597390

Num. 22247911 - Pág. 1

Successfully created



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0801945-11.2019.8.15.0331

[SEGURO]

AUTOR: AUTOR: RAPHAEL MENDES DE LIMA

RÉU: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, INTIMO:

Nome: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

para, no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica citada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III c/c 231, I, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Santa Rita/PB, 25 de junho de 2019

Rodrigo - 26/06/2019

25/06/2019 14:58



LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ASESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19051511312227800000020596156

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ASESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19052112132824200000020738015

 Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE
FERREIRA

25/06/2019 14:58:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 22207338



19062514580535700000021559010

 imprimir

25/06/2019 14:58



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 26/06/2019 15:32:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062615322420700000021597392>
Número do documento: 19062615322420700000021597392

Num. 22247913 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0801945-11.2019.8.15.0331

[SEGURO]

AUTOR: RAPHAEL MENDES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, **INTIMO:**

Nome: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

para, no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica **citada** a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III c/c 231, I, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Santa Rita/PB, 25 de junho de 2019



LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19051511312227800000020596156

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19052112132824200000020738015



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 25/06/2019 14:58:05
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062514580535700000021559010](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062514580535700000021559010)
Número do documento: 19062514580535700000021559010

Num. 22207338 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801945-11.2019.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, **com a contrafé e cópia deste despacho**, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, **no mesmo prazo anterior**, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III² c/c 231, I³, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, **ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia** em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput⁴, CPC/2015 e em face do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO** a(o) **Dr(a). VERUSKA LUNGUINHO OLIVEIRA DE PONTES, veruskapontes@ig.com.br (83) 9133-0633, AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 500 - TAMBAÚ João Pessoa 58039-111**, como perito(a) do Juízo, devendo cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.



Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, INTIME-SE as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato continuo, juntado o laudo nos autos, INTIME-SE as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, EXPEÇA-SE ALVARÁ à perita nomeada e INTIME-SE pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, CERTIFIQUE-SE o discurso e faça-se CONCLUSOS para julgamento.

SANTA RITA, 21 de maio de 2019

06819405499

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.



8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;



EM PDF.



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:31:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511312219800000020595915>
Número do documento: 19051511312219800000020595915

Num. 21184919 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.**

RAPHAEL MENDES DE LIMA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº. 3.467.309 SSP/PB e do CPF nº. 092.894.74-00, residente a Rua Desembargador Sindolfo, 296, Casa, Popular, Santa Rita/PB - CEP: 58301-180, por intermédio de seus mandatários *in fine* assinados, com escritório profissional encravado no rodapé desta peça de ingresso, onde recebe intimações e correspondências de estilo, vem, RESPEITOSAMENTE, à presença de V. Ex^a., propor **AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**, nos termos do artigo 3^a e seguintes da Lei 6.194/74, e demais dispositivos legais aplicáveis à *espécie*, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, estabelecida à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP: 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões de fato e de direito que passar a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora não possui condições financeiras para suportar as despesas do processo judicial, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, que garante o acesso à justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de

- 1 -

Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB** e Avenida Orcínes Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - **TELEFONES-PE:** (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:31:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511312227800000020596156>
Número do documento: 19051511312227800000020596156

Num. 21185215 - Pág. 1

recursos, c/c com o artigo 98 e seguintes do Novo CPC, que rege todo o instituto da gratuidade da justiça.

II – DO INTERESSE DE AGIR - DA PROVOCAÇÃO PRÉVIA POR VIA ADMINISTRATIVA - Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO.
DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE
PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR
COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao

- 2 -

Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, JOÃO PESSOA/PB e Avenida Orcínes Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, SAPÉ/PB.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - TELEFONES-PE: (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDZOAOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR





apeló. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº

- 3 -

Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, JOÃO PESSOA/PB e Avenida Orcínes Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, SAPÉ/PB.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - TELEFONES-PE: (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:31:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511312227800000020596156>
Número do documento: 19051511312227800000020596156

Num. 21185215 - Pág. 3

340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).

- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, o profissional tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder não paga os valores contratados, sempre pagando a valores menores, ou simplesmente, como é o caso, de não pagar qualquer valor, por sempre obstaculizar o recebimento do valor da apólice. (Comprovante em anexo)

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.





Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas. No presente caso, o autor já esgotou todas as vias administrativas possíveis, conforme comprovantes em anexo, sendo assim plenamente possível a presente ação.

III – DO RESUMO PRÉVIO DOS FATOS

Consoante restará demonstrado no decurso da demanda, a parte promovente foi vítima de ACIDENTE DE MOTO ocorrido em **12 de fevereiro de 2018**, por volta das 20:30 horas, na PB 025, quando na saída da cidade de Santa Rita com destino a cidade de Lucena, perdeu o controle da moto, sofrendo diversas fraturas, sendo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Ressalte-se, ainda, que a parte promovente buscou a via administrativa para obter o seguro, mas não logrou êxito, pois não recebeu a quantia correspondente ao valor da apólice, mesmo comprovando documentalmente a lesão permanente.

Evidentes, dessa forma, o acidente, e **diante de todo o ocorrido**, recorre a parte autora às barras da justiça, nos termos da lei.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV.I. DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Trata-se de ação de cobrança referente à indenização securitária – DPVAT -, por **INVELIDEZ PERMANENTE**.

A **Lei 6.194/74** dispõe sobre o **seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre** nos seguintes termos:

- 5 -
Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB** e Avenida Orcínes Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - **TELEFONES-PE:** (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

- a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
- b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
- c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)



b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

A jurisprudência é uníssona nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
DPVAT - Interposição contra sentença que julgou procedente a ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT. Acidente com trator. Indenização por seguro obrigatório devida. Invalidez permanente do autor comprovada. Sentença mantida. Apelação não provida. DPVAT (3777973320108260000 SP 0377797-33.2010.8.26.0000, Relator: Mario A. Silveira, Data de Julgamento: 15/06/2011, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/06/2011)

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO.(TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).



EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

Assim, faz jus a **concessão do seguro pleiteado**, nos termos da legislação acima descrita.

IV – DOS PEDIDOS

POSTO ISSO, REQUER:

1. A concessão do **benefício** da justiça gratuita, em virtude de não possuir condições de arcar com as despesas processuais, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, e, também, o art. 98 do CPC;
2. Seja recebido o presente, bem como todas as peças que a instruem, **julgando-a procedente** em todos os seus termos;
3. A citação do requerido, no endereço indicado, para que conteste a presente peça de ingresso, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato;
4. A total PROCEDÊNCIA da ação com a condenação da promovida ao pagamento da importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, corrigidos e com juros moratórios desde o evento, nos termos da Súmula 54 do STJ, referentes ao seguro DPVAT;
5. Por se tratar de **matéria de direito**, REQUER o julgamento antecipado do mérito;
6. Seja condenado o réu em **custas processuais e honorários advocatícios** sobre o valor da causa.

- 8 -

Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB** e Avenida Orcínes Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - **TELEFONES-PE:** (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR





Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, de modo específico o depoimento pessoal da ré, testemunhas e juntada de documentos, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

Em consonância aos artigos 319, inciso VII, e 334, § 5º, do Código de Processo Civil, informa a parte demandante que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nesses termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 13 de maio de 2019.

FRANCISCA CARDozo DA SILVA

ADVOGADA

FRANCISCO ISRAEL CARDozo DA SILVA

ADVOGADO

MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- 1- Outorga de poderes e declaração de pobreza
- 2- Documentos pessoais e comprovante de residência
- 3- Certidão hospitalar
- 4- Outros documentos

- 9 -

Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB** e Avenida Orcínes Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - **TELEFONES-PE:** (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:31:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511312227800000020596156>
Número do documento: 19051511312227800000020596156

Num. 21185215 - Pág. 9



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE(S): *Raphael Mendes de Lima, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 3.467.309 SSP/PB e do CPF nº 092.894.274-00, residente e domiciliado na Rua Desembargador Simólio, 296, Centro Popular, Santa Rita / PB.*

OUTORGADOS: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 15011, e/ou FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 16769, e/ou DAVI CARDOZO SARAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 24651, todos com endereço profissional descrito no rodapé desta outorga, onde recebe notificações, citações e intimações de estílo.

PODERES: Para o fim de defender os interesses do(s) outorgante(s), que lhe confere amplos poderes para o foro em geral e para representá-lo(s) em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive e especialmente perante Seguradoras, a Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT, para tratar de assunto do seu interesse, assinando livros, requerimento, guias e documentos, requerer o seguro DPVAT, em qualquer de suas modalidades, seja administrativamente ou judicialmente, benefícios previdenciários e suas revisões, transformação, desistência, reafirmação de protocolo, parcelamento, confissões, alteração de dados especiais, cadastro, ficha, obter vista em procedimento administrativo ou fiscal, concordar ou recorrer de decisões administrativas, apresentar razões e contrarrazões, acompanhar os recursos e procedimentos em qualquer instância, tudo requerendo para defesa dos citados interesses, conferindo-lhe, ainda, poderes para, utilizando dos recursos judiciais legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado a receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do CPC, prestar compromisso, declarações e acordo, receber alvará judicial, RPV e precatórios, deduzindo e compensando os seus por despesas de verbas honorária contratual e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas ou depósitos judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem, com poderes para renunciar, sobretudo os valores que excederem o teto do Juizado Especial Federal ou Estadual no âfã de utilização de seu rito célebre, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, dando por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Desejando obter os benefícios da gratuidade da justiça, declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da lei, que não possui(em) recursos suficientes para custear qualquer demanda sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 do CPC, declarando, ainda, ser(em) conhecedor(es) das sanções administrativas, civis e penais advindas de inverdades da presente declaração.

Santa Rita, 33 de maio de 2019

* *Raphael Mendes de Lima*
OUTORGANTE(S)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(LEI N°. 7.115/83)

Eu, Raphael Mendes de Lima,
inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 092.884.274-00, RG sob o n.º
3.467.309-5818B, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei (artigo
2º da Lei 7.115/83¹), que sou residente e domiciliado(a) à Rua Desembargador
Sindotto, 296, Popular, Santa Rita - PB,
conforme cópia de comprovante em anexo.

DECLARO, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal
prevista no art. 299 do código penal².

Santa Rita, 13 de maio de 2019

Raphael Mendes de Lima
DECLARANTE

¹ LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras provisões.

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

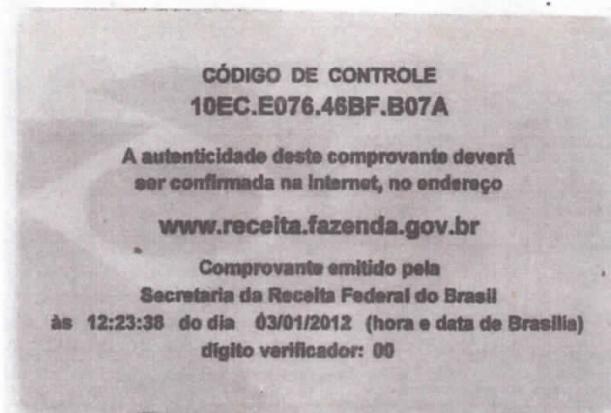
² Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.





Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:31:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511312236000000020596157>
Número do documento: 19051511312236000000020596157

Num. 21185217 - Pág. 3





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

6804381

REFERÊNCIA

AGO/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

ROSIMERE MENDES DE LIMA
RUA DES SINDULFO, 296 - POPULAR SANTA RITA PB
58301-180

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
003.001.360.0183.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y12N066321	29/06/2012	EXT LACR	LIGADO	POTENCIAL		
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA	1439 1465 26 31 10/09/2018					
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.	JUL/2018 26 0 PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES					
JUN/2018 29 0 TURBIDEZ 79 80 80						
MAR/2018 30 0 CLORO 79 80 80						
ABR/2018 28 0 COL. TERMOT 0 0 0						
MAR/2018 22 0 COR 20 50 50						
FEV/2018 20 0 COL.TOTAIS 79 80 80						
MÉDIA(m) 25 DADOS REFERENTES A: JUN/2018						

DATA DA IMPRESSÃO: 13/08/2018	HORA DA IMPRESSÃO: 13:07:47	
DESCRICAÇÃO		
AQUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 37,91 POR UNIDADE	10 M3	37,91
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	10 M3	48,90
21 M3 A 30 M3 - R\$ 6,45 POR M3	6 M3	38,70
ESGOTO		

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 11,61 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12

VENCIMENTO:	24/08/2018	Total a Pagar:	R\$ 125,51
-------------	------------	----------------	------------



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

"QUANDO A INFÂNCIA É PERDIDA, NÃO TEM JOGO GANHO"



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
6804381	AGO/2018	24/08/2018	R\$ 125,51

82610000001 5 25510010003 1 00680438101 7 08201830003 6





GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS
Gerência Executiva de Polícia Civil Metropolitana
6.^a Delegacia Distrital - Santa Rita/PB



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e à requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a OCORRENCIA POLICIAL de Nº **1.521/2018**, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos **20/06/2018** nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, e no Cartório desta Delegacia Distrital, onde se encontrava presente a Bel. Pedro Martins dos Santos, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado e declarado, por volta das **09:10** horas, compareceu:

NOME: **RAPHAEL MENDES DE LIMA**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRO** ; **NATURALIDADE:** **S.RITA/PB**
ESTADO CIVIL: **Solteiro** ; **TELEFONE:** **9-8776-7904**
FILIAÇÃO: **Pai Não Declarado e de Rosicleide Mendes de Lima**
NASCIMENTO: **21/03/1989** ; **IDADE:** **29 ANOS DE IDADE**
ENDEREÇO: **R. Des.Simduflo nº 296** **S.Rita/PB**
RG **3.467.309** **SSP/PB** ; **CPF:** **092.894.274-00**

a qual notifica **Afirma o Noticante QUE no dia 12/02/2018 por volta das 20:hs30min quando estava saindo desta Cidade de Santa Rita/PB com destino a Cidade de Lucena pela PB 025 em uma moto de Marca HONDA/NXR 160 TIPO BROS DE COR BRANCA ANO 2014 MODELO 2014 DE PLACA NQG-9411/PB CHASSI DE Nº 9C2KD0810FR41401, quando o mesmo perdeu o controle da moto em uma curva veio cair ao solo sendo socorrido por treseiro para o Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena conforme Laudo que tem o CID-10 Mais S42.0 Diagnóstico (S) Fratura de Clavícula Direita assinado pelo Drº JUAN JAIME ALCOBA ARCE que tem CRM-3323/PB, sendo esta moto em nome do Noticante conforme documentos. Nada mais a notificar, encerro este termo que lido e achado conforme, fica a notificante advertida das penas do que refere-se o Art. 299 do C P B. O referido é verdade. Dou fé.**

Noticante: Raphael Mendes de Lima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

L DETRAN - PB
A CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO
CÓD. RENAVAM PRT 20170000012787-0
E 1 0103640066-0 00/00000000 201

NOME RAPHAEL MENDES DE LIMA			
09289411400	PLACA NQG9411/PB		
NOVO	CHASSI 9C2KD0810FR414011		
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC			
MARCA / MODELO HONDA/NXR160 Bros ESDD	COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL		
CAP / POF / CIL 2 P/162 /C	ANO FAB. 2014	ANO MOD. 2014	
CATEGORIA PPI/PIIC	COR PREDOMINANTE BRANCA		
I P V A FAIXA I.R.V.A. *****	VEND / COTAS 00/00/0000 2 ^o 3 ^o		
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) *****	IOF (R\$) *****	PRÉMIO TOTAL (R\$) *****	DATA DE PAGAMENTO SEGURADO PAGO 17/01/20
SEM RESERVA DE DOMÍNIO DOCUMENTO DE REPORTE OBRIGATÓRIO NAO SERÁ USADO PARA TRANSFERÊNCIA			
SANTA RITA/PB		DATA 18/01/2017	
14303		10909-0803505-20170118	

PB N° 013026965080 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO NÚMERO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO
2017 DATA EMISSÃO
18/01/20

PLACA
NQG9411/PB

VIA
I 09289427400
RENAVAM
01036400660 MARCA / MODELO
HONDA/NXR160 Bros ESDD

ANO FAB.
2014 CAT. TABE
9 9C2KD0810FR414011 N° CHASSI

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)
***** DENATRAN (R\$)
***** CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)
***** IOF (R\$)
***** TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

SEGURADO PAGO
PAGAMENTO
S COTA ÚNICA PARCELADO
DATA DE QUITAÇÃO
17/01/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.508/0001-04

10909-0803505-20170118

DENATRAN

DENATRAN





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Raphael Mendes de Lima

DATA DE NASCIMENTO 21/03/89

NOME DA MÃE Rosicleide Mendes de Lins

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 107511

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1062036

DATA DO ATENDIMENTO 12/02/18

HORA DO ATENDIMENTO 10:38

MOTIVO DO ATENDIMENTO Trauma

DIAGNÓSTICO (S) Fratura de clavícula direita

CID 10 S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, encaminhado do Htop.com fratura de clavícula há 24 dias, foi tentado tratamento conservador sem sucesso. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura da clavícula direita

ALTA HOSPITALAR: 14/03/18

DATA DA EMISSÃO: 01/06/18


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
De Manaus - Hema



AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332166700

Boletim de Atendimento: 1062038



Identificação do paciente

CPF	Nome	Sexo		
445405	RAPHAEL MENDES DE LIMA	Masculino		
Data de nascimento:	idade	Pai:	Mãe:	
21/03/1989	28 anos 10 meses 22 dias	SOLTEIRO(A)		
Nome	Responsável (Parentesco)			
ROSICLEIDE MENDES DE LIMA	DORIVANIA LIMA DO NASCIMENTO MARQUES - ESPOSO(A)			

Endereço	Fone Móvel	Fone Fixo
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	987788555	

DDD Móvel:	Nº Cnes	UF
63	3467309	PB

Tipo documento	UF
RG (IDENTIDADE)	PB

Lugar de procedência	UNIDADESAUDE	CBO/R
UPA SANTA RITA		

Email:	Naturalidade	
	SANTA RITA	

Endereço	Município de residência	UF	Ligeiramente
CEP: 58301125	SANTA RITA	PB	RIO BRANCO
Numero: 302	Complemento:	Bairro:	POPULAR

Admissão	Número da passaria	Convênio	
Data e hora: 12/03/2018 00:23:54	1000006000461	SUS	

Especialização	Ongem do paciente	
CIRURGIA GERAL	OUTRA UNIDADE DE SAUDE	

Classificação de risco	Detalhe do acidente	
Caráter de atendimento:	QUECA / OUTROS	

Motivo do atendimento	Veio de ambulância	Trauma
ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Não	Não

Indicadores e Transporte	Quem transportou	
Caso particular: Não	Não	

Modo de transporte		
AMBULANCIA		

Sinais Vitais	Pulso	Temperatura
PA:	X mmHg	

Exames complementares	ECG []	Ultrasonografia []
Raio X []	Sangue []	Liquor []

Dados clínicos		

CD	

Diagnóstico	Tempo

Assinado por:	
THIAGO FERNANDES DE ARAUJO	

Imprimir

12/03/2018



ÁREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
 Tel:
 CNES: 6121221



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
 Senador Humberto Lucena



RICARDO RAPHAEL MENDES DE LIMA	BAE 1062036	Data/Hora Entrada 12/02/2018 00:23:54	Data Baixa
Data do nascimento 21/03/1989	Idade 28	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987786555
QUEDAS / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Município SANTA RITA	Prontuário
DATA HORA CLASSE	12/02/2018 00:23:54	Profissional DAVID DA SILVEIRA FARIA DE MELO	Nº Cons. Regional 7038/PB
SUS	Nº Matrícula	Data/Hora Prescrição 12/02/2018 00:28:35	Senha

Amnese

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO
 ENCAMINHADO DO OPORTOTRAUMA DEVIDO DOR EM OMBRO E HEMITORAX DIREITO

ABDOMÉ INDOLOR A PALPACAO

CD: RX
 AVALIACAO DA ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

CID10

Código	Descrição
814.0	Traumatismo não especificado

Conduta

em observação

RAPHAEL MENDES DE LIMA

DAVID DA SILVEIRA FARIA DE MELO
 (CRM: 7038/PB)



Av. Presidente Kennedy

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

ÁREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090

CNE 5 6121221

RAFAEL MENDES DE LIMA		BAE 1062036	Data/Hora Entrada 12/02/2018 00:23:54	Data Baxa
Data de nascimento 01/1989		Idade 28	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987786555
			CNS	Prontuário
ROSCICLEIDE MENDES DE LIMA		Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	UF PB
RUA BRANCO, 383		Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional MATHEUS MARINHO ENOMOTO	Nº Cons. Regional 10204/PB
QUEDA / OUTROS				
Data/Hora Classificação 12/02/2018 00:23:54			Data/Hora Prescrição 12/02/2018 13:20:41	
SUS		Nº Matrícula		Senha

anamnese

paciente apresentou trauma em ombro direito após acidente motociclistico.
 ex: FÍSICO - DEFORMIDADE E DOR EM TERÇO MÉDIO DE CLAVÍCULA DIR.
 SEM DEFÍCIT NEUROVASCULAR EM MEMBRO SUPERIOR DIR.
 VIZÃO DE OMBRO DIR: FRATURA DE TERÇO MÉDIO DE CLAVÍCULA.

-x BOA REDUÇÃO DA FX DE CLAVICULA D(COM 8) + DR FRANCISCO

-x ALTA DA ORTOPEDIA

-x ALGESIA

CID10 Fractura - contigüas da clavícula com 2/3

Código	Descrição
	Fratura da clavícula

Conduta

Em observação

RAPHAEL MENDES DE LIMA

MATHEUS MARINHO ENOMOTO
(10204/PB)

Documento registrado por: THIAGO FERNANDES DE ARAUJO em 12/02/2019 11:31:22

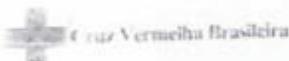
Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:31:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905151131227270000020596159>
 Número do documento: 1905151131227270000020596159

Num. 21185219 - Pág. 5

SOLICITACAO DE PROCEDIMENTOS		
Nome RAFAEL MENDES DE LIMA		
2/03/1989	Nº Boletim Emergência 1062036	Pronunciado
Maior(a) exame(nar)		
12 de Fevereiro de 2018		
PROCEDIMENTO		
MOBILIZAÇÃO E		
Assinatura e Carmo do Pará		

Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:31:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511312272700000020596159>
 Número do documento: 19051511312272700000020596159

Num. 21185219 - Pág. 6



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Pacientes	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
RAPHAEL MENDES DE LIMA	1062036	12/02/2018 00:23:54	
Data de nascimento	Idade	CNS	Telefone de Contato (83) 987786555
21/03/1989	28	Masculino	Prontuário
Nome			UF PB
ROSICLEIDE MENDES DE LIMA	Bairro	Município	Nº Cons. Regional
RIO BRANCO, 383	POPULAR	SANTA RITA	5762/PB
Acidente	Motivo	Profissional	
QUEDA / OUTROS	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	STEFFERSON PINHEIRO DINIZ	
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
12/02/2018 00:23:54		12/02/2018 02:52:12	
Convênio	Nº Matrícula		Senha
SUS			

Anamnese

PACIENTE APRESENTOU TRAUMA EM OMBRO DIREITO APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO.
 EX.FÍSICO. - DEFORMIDADE E DOR EM TERÇO MÉDIO DE CLAVÍCULA DIR.
 SEM DÉFICIT NEUROVASCULAR EM MEMBRO SUPERIOR DIR.
 RXS DE OMBRO DIR.: FRATURA DE TERÇO MÉDIO DE CLAVÍCULA.
 CD: ENFAIXAMENTO EM S; DEPOIS RADIOGRAFIAS DE CONTROLE.

PROCEDIMENTO

IMOBILIZAÇÃO S

CID10

Código	Descrição
S42.0	Fratura da clavícula

Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

RAPHAEL MENDES DE LIMA

STEFFERSON PINHEIRO DINIZ
(CRM: 5762/PB)


REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome	RAPHAEEL MENDES DE LIMA	
Data de 21/03/1989	N.º Boletim Emergência 1062036	Prontuário
Material a examinar		

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

Painel de Radiografia (Artefato) (Contínuo)

12 02 58
00 15

RK
12 02 18

53
11
junto

David Siqueira
Radiografia Geral
08/03/2018

12 de Fevereiro de 2018



Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Túlio Góes

Atendimento: 201831114316

Data Nasc: 21/03/1989 - 28 anos

Paciente: RAPHAEL MENDES DE LIMA

Data Exame: 12/02/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Fratura cominutiva no terço médio da clavícula com diástase dos fragmentos.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



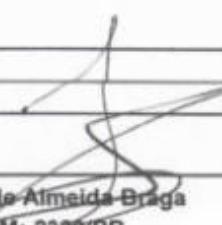
Este laudo foi liberado em 12/02/2018 08:01

Dr. Phydiás L. F. de Carvalho
CRM 6933 - PB



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:31:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511312272700000020596159>
Número do documento: 19051511312272700000020596159

Num. 21185219 - Pág. 9

	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	RAPHAEL MENDES DE LIMA	
DATA DE NASCIMENTO	21/03/89	
NOME DA MÃE	ROSICLEIDE MENDES DE LIMA	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.067.235	
DATA DO ATENDIMENTO	12/02/18	
HORA DO ATENDIMENTO	00:23	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE EDE MOTOCICLETA	
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA	
CID 10	S42.0	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor em ombro direito, dor e deformidade em terço médio de clavícula direita. Abdômen sem queixas. Glasgow 15. Presença de fratura em terço médio de clavícula direita. Imobilização em 8.		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
RX de ombro direito		
RX de torax		
RESULTADOS DOS EXAMES:		
Fratura de clavícula direita		
TRATAMENTO:		
Redução e imobilização de fratura de clavícula direita.		
ALTA HOSPITALAR:	12/02/18	
DATA DA EMISSÃO:	25/05/18	
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. GRESITES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1067235



Identificação do paciente

ID 445486	Nome RAPHAEL MENDES DE LIMA			Sexo Masculino
Data de nascimento 21/03/1983	Idade 28 anos 11 meses 13 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião	Promíscuo
Mae ROSICLEIDE MENDES DE LIMA	Pai NAO DECLARADO			
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Responsável (Parentesco) LUZINETE MENDES DE LIMA - AVO(O))			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987786555	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3467309	Nº CRLV 701803234796572		
Local de procedência SANTA RITA		Type MUNICÍPIO	UF PB	
E-mail	Naturalidade SANTA RITA	CBOR		

Endereço

CEP 56301185	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Logradouro RIO BRANCO
Número: 383	Complemento		Bairro POPULAR

Admissão

Data e Hora 06/03/2018 19:38:59	Número da pulseira 1010006377327	Convenio SUS	
Especialidade ORTOPEDIA	Clínica		

Classificação de risco	Origem do paciente RESIDENCIA		
Centro de atendimento	Motivo do atendimento TRAUMA	Detalhe do acidente	OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial: Não	Pacote de saúde Não	Véio de ambulância Não	Trauma Não
Tipo de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Diagnóstico	CD
Assinado por AHNE WALESKA PEREIRA LIMA	Tempo 02min 28seg

Imprimir

06/03/2018





Documento de Alta

Nome: MICHAEL MENDES DE LIMA		Número Prontuário: 107511
Data de 07/03/1989	Sexo: Masculino	Data de Internação: 06/03/2018 12:07:40
Data de Alta: 14/03/2018 16:28:42		
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR		
Conduta: PACIENTE SUBMETIDO A RAI DE FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA EVOLUINDO BEM E SEM INTERCORRÊNCIAS		
Resumo da Internação:		
Resultado de Exames:		
Tratamento: RAI DE FX DA CLAVÍCULA DIREITA		
Diagnóstico: 242.0 - Fratura da clavícula		
Recomendações: EVITAR MOVIMENTOS DO OMBRO, MOVIMENTAR COTOVELO SEM PEGAR PESO.		

Data: 14/03/2018

Dr. José Renna Gomes
 Dr. José Renna Gomes
 Ortopedista e Traumatologista
 CRM-PB 9121 / CRM-PE 2147
 CRM-F 16232 / TEOT 16232

JOSE RENNA GOMES DA SILVA
 CRM-9121 - PB





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N., JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente RAPHAEL MENDES DE LIMA	BAE: 1067235	Data/Hora Entrada 06/03/2018 10:38:58	Data Baixa
Data de nascimento 21/03/1988	Idade 28	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987786555
Mae ROSCICLEIDE MENDES DE LIMA			Prontuário
Endereço RIO BRANCO, 383	Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo TRAUMA	Profissional PEDRO ROMAO DANTAS	Nº Cons. Regional 9799/PB
Data/Hora Classificação 06/03/2018 10:49:14		Data/Hora Prescrição 06/03/2018 11:16:13	
Curvêncio US	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

paciente encaminhado do htop por dr steferson com fratura de clavícula direita há 24 dias. foi tentado o tratamento conservador sem sucesso
cd: internação hospitalar para procedimento cirúrgico

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H, 0,0 (MGTSIM)

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 6/6H

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, 0,0 (MGTSIM)

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 8,0 MG VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 24,0)

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 1,0 COMPRIMIDO VIA ORAL, AGORA, (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110 ; AVISAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V. 24H, 0,0 (MGTSIM)

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 2,0 CÁPSULA VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM, PELA MANHÃ)

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSIM) (OBSERVAÇÕES: SE HGT <60)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 8/8H, 0,0 (MGTSIM)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 6,0)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 12/12H, 0,0 (MGTSIM)

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: DIARIO)

Secundário, Fissurado, ANTE: 14/03/2018, PESO: 10,4127

HGT 6/6HS

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/processo/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=231551&pesquisa=S&referencia=

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

INSULINA REGULAR CONFORME HGT

SSVV + CCGG

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA

COAGULOGRAMA COMPLETO

CID10

Código	Descrição
S42.0	Fratura da clavícula

Conduta

Internar Paciente

RAPHAEL MENDES DE LIMA

PEDRO ROMAO DANTAS
(9799/PB)



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CEP: 27766996 - Tel.: 8332165700

Impresso por: ALISSON
FABIO FERNANDES VIEIRA
Em: 11/03/2018 06:56:10

Paciente RAPHAEL MENDES DE LIMA	Boletim de Atendimento 1067235	Data/Hora Entrada 06/03/2018 10:38:59	Data/Hora Saída
Data de nascimento 21/03/1989	Idade Sáu Masculino	CNS 701803234786572	Prontuário 107511
Tempo de Internação	Convenio SUS		Plano NOTURNO

Evolução médica (ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA - 11/03/2018 06:56:10)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

Fratura TERÇO MÉDIO de clavícula DIREITA
HEMOGRAMA E COAGULOGRAMA SEM ALTERAÇÕES
AGUARDA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA
OPME: PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5

Seção: AREA VERDE ENF 36 Leito: 0009

Profissional responsável pela informação: ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

Número Conselho: 6913

Dr. ALISSON F. F. VIEIRA
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 6913/CRM-PE 17606
SBOT 12614





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, 5/N - PEDRO GONDIM
CNES: 2778896 - Tel: 8332165700

impresso por: ALISSON
FABIO FERNANDES VIEIRA
Em: 10/03/2018 06:50:13

Paciente RAPHAEL MENDES DE LIMA	Boletim de Atendimento 1967235	Data/Hora Entrada 06/03/2018 10:38:59	Data/Hora Saída
Data de nascimento 21/03/1989	Idade	Sexo Masculino	CNS 701803234786572
Tempo de Internação		Convênio SUS	Prontuário 107511

Evolução do paciente (ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA - 10/03/2018 06:50:05)

Evolução do paciente

Procedimento:

Descrição da evolução:

Fratura da clavicula

EVOLUI ESTÁVEL

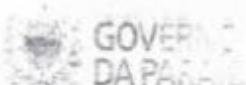
PRE OP OK

AGUARDA CIRURGIA.

Seção: AREA VERDE ENF 36 Leito: 0009
Profissional responsável pela informação: ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

Número Conselho: 6913





AV. DRESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 2775696 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LUCIANO JOSE LIRA MENDES
Em: 09/03/2018 12:17:35

Paciente RAPHAEL MENDES DE LIMA	Boletim de Atendimento 1067235	Data/Hora Entrada 06/03/2018 10:38:59	Data/Hora Saída
Data de nascimento 21/03/1989	Idade 	Sexo Masculino	CNS 701803234786572
Tempo de Internação		Convênio SUS	Prontuário 107511

Evolução médica (LUCIANO JOSE LIRA MENDES - 09/03/2018 12:17:35)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

ORTOPEDIA

fratura TERÇO MÉDIO de clavícula DIREITA
HEMOGRAMA E COAGULOGRAMA SEM ALTERAÇÕES
AGUARDA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA
OPME: PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5

Seção: AREA VERDE ENF 36 Leito: 0009
Profissional responsável pela informação: LUCIANO JOSE LIRA MENDES

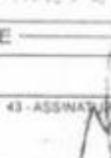
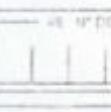
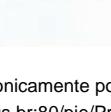
Número Conselho: 4280

http://16.0.6.8080/bvd/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controler=2&id=381840&datainicio=09/03/2018&datafim=09/03/2018 12:17:35&dataFinal=&...&



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:31:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511312272700000020596159
Número do documento: 19051511312272700000020596159

Num. 21185219 - Pág. 17

 SUS Sistema Único de Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)			Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <i>Hospital Universitário de São Paulo</i>				
		2 - CNES		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <i>Hospital Universitário de São Paulo</i>				
		4 - CNES		
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE <i>Leandro Oliveira de Souza</i>				
		6 - N° DO FONE/TELEFONE		
7 - CARTEÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 				
		8 - DATA DE NASCIMENTO		
9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL 				
		10 - SEXO		
11 - TELEFONE DE CONTATO N° DO TELEFONE				
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)				
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				
		14 - COD. IBGE MUNICÍPIO	15 - UF	16 - CEP
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)				
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO				
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR			19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR	
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA			21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA	
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL			23 - CID 10 PRINCIPAL	24 - CID 10 SECUNDÁRIO
			25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)				
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III				
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
31 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			32 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
33 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			34 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
35 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO <i>Leandro Oliveira de Souza - AIS Hospital Universitário de São Paulo 03/05/2019 Leandro Oliveira de Souza - AIS Hospital Universitário de São Paulo 03/05/2019 Leandro Oliveira de Souza - AIS Hospital Universitário de São Paulo 03/05/2019</i>				
36 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			37 - PROFISSIONAL SOLICITANTE	
38 - DOCUMENTO			39 - N° DOCUMENTO (CNIS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
			 40 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO SONSERH)	
41 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			42 - DATA DA SOLICITAÇÃO	
43 - DOCUMENTO			44 - N° DOCUMENTO (CNIS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
			 45 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO SONSERH)	
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	
48 - DOCUMENTO			49 - N° DOCUMENTO (CNIS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
			 50 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO SONSERH)	





RELATÓRIO DE CIRURGIA

FOLHA 1 DE 1

NOME:	RAPHAEL MENDES DE LIMA			BE/PRONTUÁRIO	1067235
IDADE:	28	SEXO:	<input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	COR:	DATA: 12/3/2018
CLÍNICA /SETOR:	ORTOPEDIA			EMP:	LR:
CIRURGIA:	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA				
CIRURGIÃO:	DR LUCIANO LIRA	1º ASS:	DR MATHEUS MR2		
2º ASS:				3º ASS:	
INSTRUMENTADOR:	ANESTESISTA:				
TIPO DE ANESTESIA:	BLOQUEIO PLEXO BRHORÁRIO	INÍCIO:	TÉRMINO:		

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA	CID

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA	CÓDIGO

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: SIM NÃO

DESCRIÇÃO:

Biópsia de congelação: SIM NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

 ENFERMARIA RESIDÊNCIA TERAPIA INTENSIVA ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM:

DATA: 12/3/2018



Nota de Sala Cirúrgica

Eight Weeks of Life

卷之三

July 27 Member of team
DATE 7-27-97 FRONTIER AIRLINES CUBAN AIRLINES LINTER
TIME 10:00 AM
CITY OF NEW YORK
CITY OF MEXICO
CITY OF MONTREAL
CITY OF TORONTO
CITY OF BOSTON
CITY OF WASHINGTON D.C.
CITY OF PHILADELPHIA
CITY OF BIRMINGHAM
CITY OF ATLANTA
CITY OF CHICAGO
CITY OF LOS ANGELES
CITY OF SAN FRANCISCO
CITY OF SEATTLE
CITY OF PORTLAND
CITY OF VANCOUVER
CITY OF CALGARY
CITY OF EDMONTON
CITY OF WINNIPEG
CITY OF TORONTO
CITY OF MONTREAL
CITY OF BOSTON
CITY OF WASHINGTON D.C.
CITY OF PHILADELPHIA
CITY OF BIRMINGHAM
CITY OF ATLANTA
CITY OF CHICAGO
CITY OF LOS ANGELES
CITY OF SAN FRANCISCO
CITY OF SEATTLE
CITY OF PORTLAND
CITY OF VANCOUVER
CITY OF CALGARY
CITY OF EDMONTON
CITY OF WINNIPEG

13 15

JOURNAL OF THE AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS

ESTRATEGIA DE DESARROLLO SUSTENTABLE EN LA INDUSTRIA ALIMENTARIA EN MÉJICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MATERIAL	QTD.	ITENS
1	ELCO N°18	ELCO N°18			
2	ELCO N°20	ELCO N°20			FIO CAT GUT CROMADO N°
3	ELCO N°22	ELCO N°22			FIO C. LEIGE C. CARBONO N°
4	ELCO N°24	ELCO N°24			FIO DE ÁGUA N°
5	KIT SEPSIS TORAXICAS N°	KIT SEPSIS TORAXICAS N°			FIO DE ALEO N°
6	SOLUÇÕES	OTD.	LÂMINA BISTURI N°1		FIO DE NYLON N°
7	ALCOOL ETÍlico 70%		LÂMINA BISTURI N°2		FIO DE NYLON N°
8	IPM DETERMANTE		LÂMINA BISTURI N°3		FIO POLIGLUTAMICO N°
9	PUPIT TINT. RA		LÂMINA BISTURI N°4		FIO POLIGLUTAMICO N°
10	IPM TÓPICO		LÂMINA DE DERMOATOPO		FIO POLIGLUTAMICO N°
11	SABÃO ANTISEPTICO		LÂMINA DE BANHO		FIO POLIGLUTAMICO N°
12	MATERIAIS	OTB	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR		FIO POLIPROPILENO N°
13	AGULHA 23G		LUVA ESTÉRIL N° 5		FIO POLIPROPILENO N°
14	AGULHA 25G		LUVA ESTÉRIL N° 3		FIO POLIPROPILENO N°
15	AGULHA 27G		LUVA ESTÉRIL N° 6		FIO POLIURETANO N°
16	AGULHA 40G		LUVA ESTÉRIL N° 2		FIO SEDA N°
17	AGULHA PERIDURAL N°18		MASCARA CIRÚRGICA		FITA CARDIACAS
18	AGULHA PERIDURAL N°17		MULTIVIAS		MATERIAL ESPECIAL QTB
19	AGULHA PERIDURAL N°18		PERFURADOR DE SORO		CATETER DE PVC
20	AGULHA RAQUETENSO		SCALP N°4		CIMENTO CERÔNICO
21	AGULHA RAQUETENSO		SCALP N°2		CLIP TITANIO LIGADURA
22	AGULHA RAQUETENSO		SCALP N°1		FIO DE AGRAVADOR N°
23	AGULHA RAQUETENSO		TERINGA SME		FIO DE KIRSCHENBERG N°
24	AGULHA ORTOPEDICO		TERINGA SME		FIO STEINMAN N°
25	ESTUDA DE CREPOM		TERINDA 10ML		FIO STEINMAN N°
26	ESTUDA DE GESSADA		TERINDA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO
27	SOFRIÇÕES	OTB	SONDA ASP. TRAQUEAL N°9		HEMOST ABSURVIS
28	SONDA F. TRAQUEOSTOMA N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°10		KIT DERIVA VENTRICULAR
29	CATETER DE OXIGÉNIO		SONDA ASP. TRAQUEAL N°12		PROTESE VAGINAL
30	CATETER EMBOLIC ARTERIAL N		SONDA ASP. TRAQUEAL N°14		KIT FANE
31	CATETER EPIDURAL N°17		SONDA ASP. TRAQUEAL N°16		FIXADOR EXTERNO
32	CATETER EPIDURAL N°17		TUBO FOLEY 2250 N°12		EMPRESA
33	CATETER EPIDURAL N°18		TUBO FOLEY 2515 N°14		
34	CERA PARA DEDO		TUBO NASO LARNA		PARAFUSO CIRÚRGICO
35	COLET URINA FECHADO		TUBO URETRAL N°		PARAFUSO CIRÚRGICO
36	COMPRESSAS CIRÚRGICAS		CONSERVADORA		PARAFUSO INJETÁVEL
37	COMPRESSAS CIRÚRGICAS		CONSERVADORA		PARAFUSO INJETÁVEL
38	DRENOS DE PEIROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSO INJETÁVEL
39	DRENOS DE SUCCAO		TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSO INJETÁVEL
40	ELÉTRICO		TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSO INJETÁVEL
41	ELÓTIPO MACRODOTTAS		TUBO SILICONE LATEX		PLACA
42	ELÓTIPO TRANSF. SANGUE				PLACA
43	ELÓTIPO MACRODOTTAS				EQUIPAMENTOS
44	ESPONJA DE PVC		FIOS	QTD.	
45	ESPADRAGO		FIOS ALGODÃO S. A N°		ASPIRADOR
46	GASES		FIOS ALGODÃO S. A N°		ESTILOTE ELÉTRICO
47	GASES ALGODONADAS		FIOS ALGODÃO S. A. N°		ESPIROMETRO
48	GEE ELETROLÍTICO		FIOS ALGODÃO S. A. N°		ECARDIO MONITOR
49	ELCO N°14				ESTIMBRILHADOR
50	ELCO N°14				FOCO REUMAT
51					FOCO CENTRAL
52					MICROSCOPIO
53					TOXMETRO DE PULSO
54					TRAJANTES A ÓXIDO DE ALUMINA
55					TERAPIADES ELÉTRICO
56					UFRA
57					CIRCULANTE





RELATÓRIO DE CIRURGIA

HOSPITAL

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
PACIENTE EM "CADEIRA DE PRAIA" SOB ANESTESIA	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS	
Incisão:	
VIA DE ACESSO ANTERIOR A CLAVICULA	
AVULSÃO E DISSECÇÃO POR PLANOS	
CUIDADOS DE HEMOSTASIA	
Achados:	
FRATURA DE CLAVICULA DIREITA	
Conduita:	
REDUÇÃO DA FRATURA SOB VISUALIZAÇÃO DIRETA	
FIXAÇÃO COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 8 FUROS + 6 PARAFUSOS CORTICAIS	
REVISAO DA HEMOSTASIA	
LIMPEZA COM SF	
FECHAMENTO POR PLANOS	
Fechamento:	
SUTURA	
CURATIVOS ESTEREIS	
RX DE CONTROLE	
Observação:	
TPOIA M-J	

Médico/CRM:

João Pessoa,

12/3/2018



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:31:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905151131227270000020596159>
Número do documento: 1905151131227270000020596159

Num. 21185219 - Pág. 22

Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe

https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=EA1aIQobChMl0qjK94iZ4gIVUw2RCh2OGgXMEAAYASABEgJtnfD_BwE

documentação completa.

SINISTRO 3190085391 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RAPHAEL MENDES DE LIMA
COBERTURA: Invalidade
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO: Plataforma Digital SL
BENEFICIÁRIO: RAPHAEL MENDES DE LIMA
CPF/CNPJ: 09289427400

Posição em 13-05-2019 14:52:14
Não conseguimos identificar, na documentação apresentada, a existência e o grau das lesões permanentes ocasionadas pelo acidente de trânsito. Ressaltamos que tentamos agendar uma perícia médica, porém, não conseguimos contato com a vítima para comparecimento ao exame. Por gentileza, caso tenha interesse em dar continuidade ao pedido de indenização, retorno ao local em que deu entrada e atualize seus dados de contato.

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ Comprovante de residência	Beneficiário	Não Conforme	RAPHAEL MENDES DE LIMA

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/03/2019	Exigência Documental	↓
15/03/2019	Interrupção de Prazo	↓
02/02/2019	Aviso de Sinistro	↓
02/02/2019	Exigência Documental	↓

Baixe o aplicativo da Seguro DPVAT



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:31:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511312289300000020596160>
Número do documento: 19051511312289300000020596160

Num. 21185221 - Pág. 1